

Documento 1

Tipo documento:

PETIÇÃO INICIAL

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/12/2021 17:50:23

Usuário:

RJ223505 - VICTOR GOULART DE CARVALHO

Processo:

0047283-21.2021.8.27.2729

Sequência Evento:

1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PALMAS/TO

CM CONSTRUTORA - EIRELI, sociedade empresária devidamente registrada no CNPJ sob o nº 04.833.106/0001-27, com sua sede na Quadra ASR SE 115, 01 B, AL.04, Lotes 05/06, Setor Eco-Industrial, Palmas, Tocantins, CEP: 77.024-154, por seus advogados (**doc. 1**), com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, vêm, respeitosamente, apresentar a V. Exa. seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões que se passa a expor.

1. DAS PUBLICAÇÕES

Inicialmente, vem requerer que todas as futuras intimações e publicações sejam efetuadas em nome de seus patronos, **Dr. Leonardo Leite Moreira, Dr. Lawrence Rozemberg Couto Queiroz e Dr. Victor Goulart de Carvalho**, inscritos respectivamente na **OAB/RJ sob o nº 116.026, 174.186 e 223.505**, no endereço contaste do rodapé, endereço eletrônico lleite@lnradvogados.com, lrozemberg@lnradvogados.com e contato@goulartquimaraes.com.br sob pena de nulidade.

2. DO DIFERIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Trata-se, em síntese, de pedido de deferimento do processo de recuperação judicial, contudo, atualmente, a requerente não possui o suporte



necessário para efetuar as inerentes despesas processuais que ainda se encontram pendentes.

Todavia, pleiteia-se o recolhimento das custas de forma protraída, ou seja, ao final do processo, nos moldes do princípio constitucional do acesso à justiça, sendo um direito fundamental previsto no inciso XXXV do Artigo 5º da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Conforme o presente entendimento, é possível observar diversos julgados, conforme exposto a seguir:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. FRAGILIDADE MATERIAL MOMENTÂNEA. COMPROVAÇÃO. DIFERIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS INICIAIS. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nas hipóteses de pedido de gratuidade processual, a concessão de assistência judiciária gratuita depende de comprovação efetiva da incapacidade econômica do requerente, não sendo a mera declaração de pobreza instrumento hábil à demonstração da insuficiência de recursos a justificar a concessão da

benesse. 2. No caso, considerando que a parte recorrente é servidora pública, com remuneração mensal líquida de R\$ 3.646,20, bem como as despesas processuais iniciais de baixa monta (R\$ 356,10), não restou comprovada a situação de hipossuficiência econômica da parte postulante ao beneplácito. 3. Entretanto, não se pode ignorar a possibilidade da recorrente atravessar momentos de fragilidade material que o incapacita ao pagamento das despesas processuais, ainda diante da demonstração de gastos mensais com tratamento de seu cônjuge fora de seu domicílio. 4. Nestes casos (instabilidade material momentânea), deve-se homenagear o princípio constitucional do livre acesso à justiça, de forma a permitir ao postulante que efetue o pagamento das custas e taxa judiciária de modo diferido. **5. Recurso conhecido e parcialmente provido, para reformar a decisão unipessoal e conceder à autora/agravante a prerrogativa de recolher as custas processuais iniciais e taxa judiciária do feito de origem ao final do processo.** (Agravado de Instrumento 0008988-36.2020.8.27.2700, Rel. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, GAB. DA DESA. ANGELA PRUDENTE, julgado em 28/04/2021, DJe 12/05/2021 17:06:25) (grifo nosso)

...

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. AUSÊNCIA DE PROVA DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. INDEFERIMENTO QUE SE MANTÉM. DEFERIMENTO

NA ORIGEM DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL. MANTIDO. RECOLHIMENTO TAXA JUDICIÁRIA EM 50%. ART. 91 DA LEI ESTADUAL 1.281/2001. MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. É cediço que, com fundamento na Súmula 481 do STJ, que cabe o deferimento da justiça gratuita "a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." 2. A mera declaração de impossibilidade de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios gera uma presunção iuris tantum, sendo facultada a análise do cabimento do benefício de acordo com as peculiaridades de cada caso. 3. Nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. No entanto, a agravante não conseguiu demonstrar sua hipossuficiência de forma convincente. 4. Não logrando êxito em demonstrar a sustentada insuficiência de recursos para custear as despesas processuais, resta acertado, portanto, o posicionamento do magistrado a quo, razão pela qual a decisão agravada não merece ser reformada. **5. Recolhimento das custas ao final mantida, eis que a impossibilidade momentânea de arcar com as despesas processuais não pode obstar o acesso à justiça, assim como, o art. 91 da Lei Estadual 1.281/2001 permite o parcelamento tão somente da Taxa Judiciária, na proporção de determinado, sendo que uma será realizada/recolhida no início da demanda, e a outra quando o processo for concluso para a prolação da sentença, sob pena da aplicação do disposto no artigo 290 do CPC.** 6. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (Agravo de



Instrumento 0002357-76.2020.8.27.2700, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, GAB. DO DES. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, julgado em 24/03/2021, DJe 16/04/2021 18:09:50). (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, requer a V. Exa. que permita que seja efetuado o recolhimento das despesas processuais ao final do processo, nos moldes do inciso XXXV, do Artigo 5º, da Constituição Federal.

3. DA COMPETÊNCIA:

Como se sabe, o legislador fixou como competente para o processamento de pedido de Recuperação Judicial o foro do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/05.

Por local do "*principal estabelecimento*" devemos entender como aquele onde se encontra o comando da empresa, onde são tomadas as principais decisões, o centro vital das operações, entendimento este que se consolidou ainda na vigência do vetusto DL 7.661/45 e perfeitamente aplicável à vigente Lei nº 11.101/05.

No caso em comento, o local mais importante para as atividades da sociedade Requerente é o Município de Palmas/TO, cidade onde se encontra o comando da empresa, o centro decisório das diretrizes empresariais da requerente.

A jurisprudência identifica o "principal estabelecimento do devedor" como (i) o eixo de administração dos negócios, (ii) o centro das principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais e ainda (iii) o local de centralização das atividades e influência econômica, conforme se depreende pelos arestos abaixo transcritos:

"Agravo de Instrumento. (...). Conceito de 'principal estabelecimento do devedor'. Critério econômico.

Prova documental pré-constituída, que deixa claro estar no centro da cidade do Rio de Janeiro o eixo de administração dos negócios do Grupo OSX. (...)" (TJRJ. Agravo de Instrumento nº 0064637-04.2013.8.19.0000, 14ª CC, Des. Rel. Gilberto Campista Guarino, j. 12.03.2014)

.....

"Pedido de Recuperação Judicial. Pedido formulado em conjunto pelas empresas H-Buster São Paulo Indústria e Comércio S/A, com sede em Cotia-SP e por H-Buster da Amazônia Indústria e Comércio S/A, com sede em Manaus-AM. **Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas.** (...)." (TJSP, AI nº 0080995-49.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Alexandre Marcondes, j. 21.05.2013).

Neste sentido, fato é que todas as decisões econômicas e administrativas da requerente são apuradas, em sua sede social localizado na Quadra ASR SE 115, 01 B, AL.04, Lotes 05/06, Setor Eco-Industrial, Palmas, Tocantins, conforme se depreende de seu respectivo contrato social.

Nessa linha, evidente a competência de uma das Varas Cíveis da Comarca de Palmas, em detrimento de qualquer outra, para processar e julgar o presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 3º da LRE.

4. A REALIDADE DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL

O setor da construção civil é um dos mais importantes para a evolução do PIB brasileiro. Considerada como o termômetro da economia, a construção civil vem apresentando sinais de retomada do seu crescimento. Responsável por



6,2% do PIB do país, o mercado de construção civil representa 34% do total da indústria brasileira.

No período em que a construção civil se encontra em total evolução, é certo que o Brasil acompanha esta evolução. Aproximadamente 13 milhões de brasileiros trabalham neste setor, de forma direta ou indireta.

Após quase 3 anos de quedas, em julho de 2019 as contratações em carteira assinada superaram o número de demissões, de acordo com o Ministério do Trabalho.

E essa retomada representa o início de um novo ciclo virtuoso, onde os investimentos na construção civil estão em franca retomada, o que acarreta o impulsionamento do desenvolvimento urbano, a diminuição do déficit habitacional, a ampliação do saneamento básico e a melhoria das condições de saúde.

À medida que os cidadãos voltam ao trabalho, as famílias recuperam a capacidade de consumo, verifica-se um aumento nas vendas no comércio e a demanda na indústria. Da mesma forma, para o governo o retorno também é grande, pois a cada R\$ 100,00 investidos na construção civil, R\$ 25,00 voltam aos cofres públicos, através dos impostos.

Entre os anos de 2004 e 2013, o mercado da construção civil apresentou constante alta, gerando resultados positivos na economia brasileira. Entretanto, a partir do ano de 2014, o setor apresentou considerável queda, por conta das crises econômicas e políticas que se sucederam neste período.

Aguardava-se uma plena retomada em 2019, quando passou a apresentar um resultado positivo novamente, já que a projeção do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo era de alta de 3% do PIB do setor. Porém, com a crise econômica gerada pela pandemia do Covid-19 em 2020, o número esperado não chegou a se concretizar.

Entretanto, apesar das dificuldades enfrentadas pelo setor, com a crise econômica gerada pela pandemia do Covid-19, o segundo semestre de 2021

ano já apresentou uma retomada positiva. Em agosto, a indústria da construção já apresentou aumento do desempenho e ótimos resultados, já superando o patamar pré-pandemia. Além disso, de acordo com o presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), a construção civil é vista pelo governo como um dos principais auxiliares para o país sair da crise econômica.

5. A CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO TOCANTINS

Paralelamente, o Estado do Tocantins, unidade mais jovem da federação brasileira, tem sua economia bastante dependente do Setor Público, e apresenta o quarto menor PIB do Brasil, representando 0,3% do PIB Nacional, com a sua consolidação advinda do setor de serviços (35,0%), da administração pública (29,4%), da indústria (15,2%), da agropecuária (11,5%) e dos impostos (9,5%), segundo o Boletim de Conjuntura do Tocantins de 2016.

Neste diapasão, a construção civil representa 40,5% do PIB Industrial do Estado do Tocantins, sendo, portanto, fundamental para o desenvolvimento econômico e geração de empregos para a população.

6. A CONSTRUÇÃO CIVIL NA CAPITAL DO ESTADO - PALMAS

A Cidade de Palmas, além de ser a capital do Estado, é a cidade mais populosa do Estado do Tocantins, tendo sido fundada em 20 de maio de 1989, mas somente a partir do dia 1º de janeiro de 1990 passou a ser a capital definitiva do Estado.

Após 31 anos, a capital planejada atraiu muitos habitantes pela sua qualidade de vida. O crescimento da capital Palmas foi demasiadamente grande durante a década de 1990, sendo que, de uma população de 24.261 habitantes em 1991 saltou para 130.528 em 2000, 250.000 habitantes em 2013, e agora supera 300.000 habitantes segundo estimativas do IBGE, além de ser a segunda capital mais segura do Brasil.



Foto: Vista da sede do governo Palácio Araguaia

Destarte, o crescimento econômico de Palmas é muito expressivo e, tanto sua urbanização quanto seu PIB praticamente dobraram entre 2002 e 2007. Além do mais, os índices de crescimento Palmense são superiores às médias nacionais e do Estado, haja vista que a cidade foi concebida para ser o centro administrativo e econômico do Tocantins e, devido a isso, o setor de serviços é o principal setor de sua economia, superando até mesmo a agropecuária.

Ao longo dos anos, a cidade de Palmas se transformou num polo cuja influência socioeconômica abrange todo o Estado do Tocantins, parte do sudeste do Pará, nordeste do Mato Grosso, o sul do Maranhão e o Oeste da Bahia.

Em 2007, o Produto Interno Bruto (PIB), que é a soma das riquezas produzidas em Palmas, apresentou uma forte expansão, acumulando um aumento de 6% em relação ao ano anterior, sendo estimado em R\$ 2,2 bilhões, representando 18,4% das riquezas geradas no Tocantins, tendo sido esta evolução motivada tanto por investimentos da Prefeitura na economia quanto pelo bom momento pelo qual passou o país, havendo, inclusive nesta época, a atração de grandes investimentos como o Capim Dourado Shopping, as grandes lojas das redes varejistas Casas Bahia e Lojas Americanas, redes de hipermercados Atacadão, Makro, Extra, Assaí e Matheus, além de outras unidades fabris que iniciaram sua instalação.

7. DO HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO ÀS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA:

A empresa **CM CONSTRUTORA EIRELI** é uma sociedade constituída no ano de 2001, tendo como pilares de sua criação o desenvolvimento de projetos e a construção de diversos empreendimentos imobiliários no Estado do Tocantins, abrangendo não só o cenário residencial, mas, também, de infraestrutura, contribuindo para o desenvolvimento da região Norte, bem como das regiões Centro-Oeste e Nordeste, em razão das suas divisas.

A empresa surgiu com o propósito de criar novas oportunidades para o progresso da região, com um conceito inovador, buscando desenvolvimento e modernização, com a realização de suas construções e investimento em obras de infraestrutura.

A empresa vem se consolidando desde a sua fundação, colaborando com o progresso da região, realizando inúmeras obras de infraestrutura e desenvolvimento urbanístico, comercial e residencial, transformando e modernizando a Cidade e os locais onde realiza as suas obras.

Neste cenário, alinhado ao crescimento econômico do Estado e da demanda existente de empresas de construção civil dotadas de espírito desbravador, surgiu a CM CONSTRUTORA, empresa genuinamente Tocantinense, criada no ano de 2001, cujos proprietários estavam capacitados a atender tudo aquilo que o mercado solicitava.

Com um vasto catálogo de obras realizadas, muito se fez ao longo destes 20 (vinte) anos de trabalho, atendendo a demanda existente não apenas de Palmas, mas também de inúmeros municípios tocantinenses passando pelo setor público, privado e de incorporações.

Dentre algumas obras de bastante irrelevância destacam-se a construção: (i) do Tribunal de Contas do Tocantins (TCE), com uma área aproximada de 5.700m²; (ii) da Escola Bertavile, com uma área aproximada de 10.000m²; (iii) de



algumas quadras poliesportivas que atendem ao lazer e desenvolvimento das crianças da região; (iv) do Prédio Buritis, onde se localizam algumas das Secretarias Municipais; (v) do Conselho Regional de Administração do Estado do Tocantins (CRA); (vi) do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins (CRC); (vii) reforma e ampliação do Hospital e Maternidade Francisco de Oliveira Negre.

Mesmo com seu grande potencial de crescimento e estabilidade financeira, a construtora vem atravessando uma momentânea crise econômica, baseada em duas vertentes distintas: **(i)** a primeira delas, devido à grande instabilidade política vivida pelo Estado do Tocantins nos últimos 15 anos, ocasionando à CM Construtora e seus parceiros, um fluxo irregular de receitas pelos serviços devidamente prestados; **(ii)** a segunda, está relacionada diretamente com a economia brasileira que passou por uma brusca virada nos últimos anos, saindo de um “boom” econômico para uma profunda recessão.

Assim, a partir de 2016 a economia brasileira demonstrou resultados negativos, onde encolheu 3,6%, o pior resultado já registrado pelo IBGE. Como consequência, a crise reduziu o PIB – Produto Interno Bruto, diminuiu o resultado primário, encolheu a indústria, o varejo e a safra, minguou a confiança tanto do consumidor quanto do empresário, e as agências de classificação de riscos derrubaram as notas do país, o que ocasionou o esgotamento do fluxo de investimentos estrangeiro no Brasil.

Em contrapartida o dólar aumentou, o desemprego voltou a subir e expandiu a dívida pública, uma mudança desastrosa de rota que acertou em cheio o bolso da população e fez que muitos brasileiros mudassem de vida, porém para pior.

Em consequência à queda do PIB e ao aumento demográfico da população, houve uma redução do PIB per capita de 9,1% no período, ou seja, a riqueza distribuída pela população estava sendo reduzida.

Assim, diante de um cenário de extrema falta de liquidez, aliada à inadimplência por parte de alguns clientes do setor de incorporação e pelo setor

público, fez com que a Construtora imprimisse um ritmo reduzido de suas construções ou até mesmo a sua paralização temporária, comprometendo as obras em curso, principalmente no setor de incorporação, ocasionando atrasos e por conseguinte, algumas demandas judiciais.

Não obstante a todos esses percalços de caminho, a CM Construtora desenvolveu uma infinidade de produtos e serviços destinados ao setor público, dentre as quais podemos destacar algumas das mais relevantes, por conta da sua importância para o desenvolvimento da região:

- **CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE**

Município: Palmas -TO

Área: 5.732,66 m²

Data de início: 09/06/2010

Data de término: 16/06/2014

Valor: R\$ 14.605.859,55



- **CONSTRUÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM**

Município: Palmas -TO

Área: 1.312,82 m²



- **CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA BURITI – SEPALG**

Município: Palmas -TO



- **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL BERTAVILE**

Município: Palmas -TO

Área: 9.772,50 m²

Data de início: 12/07/2012

Data de término: 17/02/2015

Valor: R\$ 7.507.587,53



- **CONSTRUÇÃO DE PREDIO ESCOLA PADRÃO COM 6 SALAS**

Município: Combinado - TO

Área: 852,40 m²



- **CONSTRUÇÃO DE PREDIO ESCOLA PADRÃO COM 6 SALAS**

Município: Goiatins - TO

Área: 852,40 m²



- **REFORMA DO PREDIO DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ LOPES CHAVES**

Município: São Valério do Tocantins - TO

Área: 828,61m²



- **CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO AGROTECNOLÓGICO - AGROTINS**

Município: Palmas - TO

Data de início: 29/08/2005

Data de término: 29/10/2005

Valor: R\$ 211.442,57



- **CONSTRUÇÃO DE UMA CADEIA PÚBLICA COM 6 CELAS**

Município: Araguacema - TO

Área: 342,22 M²

Data de início: 06/05/2008

Data de término: 06/01/2009

Valor: R\$ 1.363.265,10



- **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – CRA**

Município: Palmas - TO



- **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS – CRC**

Município: Palmas - TO



- **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA**

Município: Goiatins - TO

Área: 1.227,40 m²

Data de início: 01/06/2009

Data de término: 08/08/2011

Valor: R\$ 543.162,75



- **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA**

Município: Cachoeirinha - TO

Área: 1.227,40

Data de início: 14/01/2010

Data de término: 27/09/2011

Valor: R\$ 733.519,31



- **CONSTRUÇÃO FEIRA COBERTA**

Município: Abreulandia - TO

Área: 1.078,00 m²

Data de início: 11/10/2006

Data de término: 11/04/2007

Valor: R\$ 545.966,24



- **REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO SR. PEDRO ZANINA**

Município: Guarai - TO

Área: 2.400,00 m²

Data de início: 31/10/2005

Data de término: 14/03/2006

Valor: R\$ 351.149,15



- **REFORMA DA SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA**

Município: Palmas - TO

Área: 6.118,00 m²



- **OBRA: CONSTRUÇÃO DO FÓRUM PADRÃO**

Município: Novo acordo - TO



- **CONSTRUÇÃO DO FÓRUM PADRÃO**

Município: Araguaçu - TO



- **SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM (Abreulandia-TO)**

Extensão: 70 Km

Data de início: 14/06/2010

Data de término: 02/09/2010

Valor: R\$ 2.233.123,52

- **SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM**

Município: Monte do Carmo - TO

Extensão: 29,72 Km

Data de início: 13/08/2008

Data de término: 04/12/2008

Valor: R\$ 2.207.213,98

- **SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM**

Município: Lajeado - TO

Extensão: 55 Km

Data de início: 14/06/2010

Data de término: 06/09/2010

Valor: R\$ 2.547.256,89

- **CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO ESCOLAR PADRÃO TIPO A OITO SALAS**

Município: Cachoeirinha - TO

Área: 1.970,45 m²

Data de início: 01/11/2007

Data de término: 03/09/2009

Valor: R\$ 1.792.592,74

- **AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO**

Município: Palmas - TO

Área: 957,81 m²

Data de início: 23/12/2008

Data de término: 24/09/2009

Valor: R\$ 2.274.505,94

- **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO 4º DISTRITO POLICIAL**

Município: Palmas - TO

Área: 597,00 m²

Data de início: 19/07/2005

Data de término: 12/05/2006

Valor: R\$ 123.108,55

- **REFORMA DO PREDIO DO HEMONUCLEO**

Município: Gurupi - TO

Área: 402,87 m²

Data de início: 18/10/2005

Data de término: 06/04/2006

Valor: R\$ 109.714,62

- **CONSTRUÇÃO DE UM DEPOSITO DO POSTO FISCAL NA DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL**

Município: Gurupi - TO

Área: 154,50 m²

Data de início: 05/07/2005

Data de término: 05/10/2005

VALOR: R\$42.872,73

- **REFORMA DO PREDIO DA ESCOLA ESTADUAL BRIGADEIRO LISIAS RODRIGUES**

Município: Miracema - TO

Área: 383,21 m²

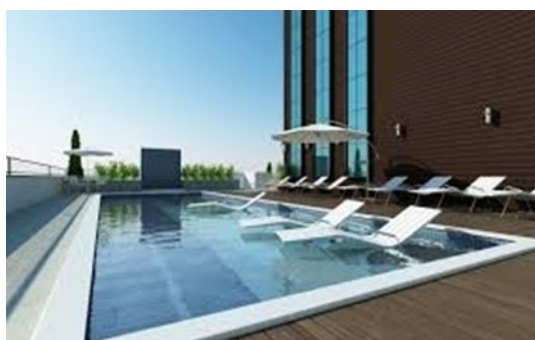
Data de início: 17/04/2006

Data de término: 07/05/2007

Valor: R\$ 290.537,55

Dentre outras obras podemos citar construção do Fórum Padrão de Duere/TO; construção do Fórum padrão de Goianorte/TO; construção do Fórum padrão de São Félix/TO; construção do Fórum padrão de Combinado/TO; construção do fórum padrão de Santa Teresinha/TO.

No que diz respeito às obras no setor de incorporações, a CM Construtora desenvolveu um projeto moderno e inovador para a construção de um Apart hotel com serviços, situado na Praia da Graciosa, em Palmas. Este empreendimento encontra-se atualmente com 65% de suas obras realizadas, com algumas unidades já comercializadas.



Por conta da suspensão de financiamento por parte de diversas instituições financeiras que ajudavam a fomentar o desenvolvimento da Requerente, ocasionada pela crise política que se instalou no país desde o impeachment da Presidente Dilma Roussef, os recursos para a conclusão do empreendimento Novitá foram ficando cada vez mais escassos, dificultando a conclusão da construção, o que desencadeou o inadimplemento por parte de



todos os adquirentes de unidades imobiliárias, conforme demonstrativo anexo, inviabilizando por completo o término do empreendimento.

Em que pese essa construção, especificamente, esteja em grande parte bastante avançada, a Requerente não possui condições de dar continuidade à construção sem que seja deferido o pedido de recuperação judicial, para que tenha a garantia de que os esforços a serem realizados posteriormente tragam os frutos pretendidos.

A empresa necessita equacionar as suas dívidas com os recursos que pretende captar para injetar no empreendimento, sendo extremamente necessário que o deferimento da recuperação judicial permita o diálogo entre devedora, credores, instituições financeiras e terceiros que queiram contribuir para a conclusão deste empreendimento, sem que nenhum prejuízo futuro recaia sobre estes envolvidos.

Entretanto, **a certeza do sucesso, advindo de décadas de credibilidade, confiança e expertise, é inabalável**. Contudo, se faz imperioso para todos, inclusive para a comunidade de credores, que haja um realinhamento geral do saldo devedor atual da Requerente, sem olvidar dos reflexos positivos que a geração de empregos diretos e indiretos trará para a sociedade em geral.

Indo além, a retomada das obras implicará, não só na geração de empregos diretos e indiretos, mas, também, no fomento empresarial da região, na arrecadação de impostos, na manutenção da fonte produtora, no estímulo à atividade econômica local, bem como a em toda a sua função social, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05.

Nesse aspecto, importante ressaltar o impacto positivo que o soerguimento de uma empresa de tamanha relevância no cenário Estadual trará para a coletividade, de modo a promover a oferta de bens aos consumidores, fazer circular a riqueza, aumentar a concorrência entre os agentes econômicos e possibilitar o desenvolvimento da região.



A crença no soerguimento da empresa é cabal, como se depreende pela vasta experiência no ramo de engenharia civil, responsável por inúmeras obras de patente importância para o Estado do Tocantins e que beneficiaram e continuam beneficiando milhares de pessoas.

Não se busca, através deste requerimento, a postergação ou obstaculização de nenhum direito, seja de credores e interessados, mas, tão somente, utilizar o instrumento da recuperação judicial como forma de viabilizar a superação de sua atual crise econômico-financeira, permitindo a preservação da atividade empresarial produtiva, o pagamento e a conservação dos postos de trabalho, sem prejuízo ao compromisso de se estabelecer um cronograma formal e viável da satisfação dos créditos reconhecidos e listados na presente ação.

O que se busca através do presente feito é permitir que uma fonte produtiva de incontestável valor se reestruture, através da criação de um cronograma de pagamento viável e satisfatório aos credores.

Assim, a Requerente, desde já, firma o compromisso de atuar no presente feito em estrito cumprimento aos ditames e princípios norteadores da LRE, em especial os esculpidos no art. 47, e não poupará esforços para seguir as determinações deste Juízo, do Ministério Público e do Administrador Judicial, tendo sempre como objetivo precípua otimizar o andamento do feito com vias de agilizar e facilitar o cumprimento de suas obrigações.

Por essas razões, **tornou-se imperioso o presente Pedido de Recuperação Judicial.**

8. VIABILIDADE ECONÔMICA DAS REQUERENTES:

Inicialmente, se mostra de suma importância inaugurar o presente requerimento com o registro formal e insuperável do espírito que permeia esta iniciativa: ***a vontade de reconstruir e de honrar seus compromissos!***



A recuperação judicial deve ser definida com base na intenção final de proporcionar um comportamento conjunto e com a colaboração de todos os credores com o intuito único de superação da crise, permitindo ao devedor negociar com seus credores a viabilidade econômica da empresa, em ambiente próprio, para definir meios de satisfação das suas obrigações, a partir do plano de recuperação judicial proposto e devidamente apreciado e aprovado pelos credores da sociedade empresária.

É certo que a recuperação judicial destina-se a empresas que estejam em momentânea situação de crise econômico-financeira, com a possibilidade de soerguimento, geração de caixa e de empregos e recolhimento de tributos, sempre alinhado com o valor social da empresa.

Realizar a manutenção da fonte produtora, é o alicerce principal do pedido de recuperação judicial, para que a empresa possa dar prosseguimento aos seus negócios, cumprindo a sua função social.

A atual crise financeira é fruto da combinação de inúmeros fatores que ao longo dos últimos anos foram agravando a situação da Requerente, principalmente quanto ao aspecto fundamental, que foi a suspensão das linhas de crédito dos parceiros financeiros durante a finalização das obras no empreendimento Novitá.

Entretanto, há que se destacar que a empresa possui em seu estoque diversas unidades no empreendimento Novitá, que serão utilizadas como recurso para a retomada, desenvolvimento e finalização das obras.

Com o retorno das atividades visando a conclusão do empreendimento Novitá, além dos próprios interessados na aquisição de unidades imobiliárias, residenciais ou comerciais, também existe a possibilidade de se captar financiamento no mercado, pois o cenário é completamente diferente daquele anterior, que acarretou a suspensão do fomento financeiro por parte de inúmeras instituições financeiras.



Aliada a esta possibilidade de ingresso de novas receitas, a retomada da obra permitirá que aqueles consumidores que já adquiriram unidades do empreendimento retornem com o fluxo de pagamento, injetando mais recursos no fluxo de caixa da empresa, viabilizando o soerguimento da Requerente de forma mais rápida e plena.

Em que pese a objetiva e clara exposição dos problemas enfrentados atualmente, a Requerente vislumbra excelentes perspectivas de melhora no curto e médio prazo.

A tradição e a posição de referência já consolidada no mercado permitem à Requerente acreditar em um futuro melhor para si e para seus sócios, fornecedores, empregados e demais colaboradores diretos e indiretos.

Assim, a Requerente confia que a recuperação judicial é uma bem acertada medida para permitir que possa se reestruturar e se reerguer ainda mais forte, gerando riquezas e empregos, com inegáveis benefícios também aos seus credores.

Todos esses fatores fazem crer que se está diante de uma recuperação plenamente possível, que atende aos fins da Lei nº 11.101/05 e que, por isso, merece ter o devido apreço do Poder Judiciário, com o deferimento de seu processamento.

9. DO PASSIVO TOTAL:

Resumidamente, podemos afirmar que o **valor total** do passivo da Requerente é de R\$ 20.233.023,26 (vinte milhões duzentos e trinta e três mil e vinte e três reais e vinte e seis centavos), incluindo os créditos concursais e extraconcursais, bem como aqueles oriundos dos tributos devidos, denotando a essencialidade do presente Pedido de Recuperação Judicial.



A divisão do passivo nas classes estabelecidas no art. 41 da LRE pode ser observada por meio das listas de credores que instruem o presente pedido.

Vejamos:

Vejamos:

- ✚ **Classe I (Trabalhista)** – R\$ 1.775,20 (mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos);
- ✚ **Classe III (Quirografários)** – R\$ 14.152.854,40 (quatorze milhões cento e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos);
- ✚ **Classe III (Quirografários)** – R\$ 6.427,39 (seis mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos).

10. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI:

Não se pode olvidar que a finalidade da Recuperação Judicial é o soerguimento da empresa e que, neste momento processual, o deferimento do processamento do pedido está vinculado ao atendimento dos requisitos objetivos, subjetivos e formais da Lei.

Para tanto, necessário destacar o cumprimento do dever legal da Recuperanda, no que diz respeito aos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pela lei de regência.

10.1. DOS REQUISITOS SUBJETIVOS:

Em primeiro lugar, não há dúvida de que a Requerente exerce uma atividade econômica organizada, o que se extrai de seu objeto social, sendo, portanto, sociedade empresária, nos termos do art. 982 do CC, devidamente registradas na Junta Comercial de Tocantins.

A Requerente declara que:



- Nos termos do art. 48, *caput*: exercem regularmente as suas atividades há mais de 2 anos, o que pode ser comprovado pelos registros empresariais;
- Nos termos do art. 48, I, II e III: durante todo o período de atuação, a Requerente nunca necessitou do socorro do instituto da Recuperação Judicial, tampouco teve sua falência decretada, consoante atestam as certidões acostadas; e
- Nos termos do art. 48, IV: seus administradores e sócio controlador jamais foram condenados pela prática de quaisquer crimes previstos na Lei nº 11.101/05.

Além disso, a Requerente declara que recebeu a **autorização** necessária ao seu pleito de Recuperação Judicial, na forma do art. 1.071, VIII do Código Civil, conforme ata da reunião extraordinária em anexo.

10.2. DOS REQUISITOS OBJETIVOS:

Ademais, em cumprimento aos artigos 48 e 51 da LFR, a REQUERENTE instrui a presente petição inicial com os seguintes documentos:

- (i) Contrato social da Requerente;
- (ii) Certidões de distribuição falimentar, cíveis e fiscais obtidas na sede social da Requerente, demonstrando que nunca foi falida e jamais teve recuperação judicial concedida;
- (iii) Certidões de distribuição criminal, demonstrando que a Requerente, sócios controladores e administradores nunca foram condenados por crimes falimentares;
- (iv) Certidões de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades há mais de 2 anos;



(v) Demonstrações financeiras, relativas aos exercícios de 2013, 2014 e 2015 da Requerente e aquelas especialmente preparadas para este pedido de recuperação judicial, instruídas com balanços patrimoniais, demonstrações de resultados acumulados, relatórios de fluxo de caixa e sua projeção;

(vi) Relação nominal completa e individualizadas dos credores da Requerente, com a indicação dos respectivos endereços, natureza, classificação e valor atualizado de cada crédito;

(vii) Relação integral e individualizada dos empregados da Requerente, com a indicação da função, salário e valores porventura pendentes de pagamento, a qual é apresentada em petição apartada diante do sigilo a ser conferido a tais informações;

(viii) Relação de bens particulares dos controladores e dos administradores da Requerente, a qual é apresentada em petição apartada diante do sigilo a ser conferido a tais informações;

(ix) Extratos atualizados das contas bancárias da Requerente, os quais são apresentados em petição apartada diante do sigilo a ser conferido a tais informações;

(x) Certidões dos cartórios de protestos de títulos e documentos obtidas nas sedes sociais e operacionais da Requerente;

(xi) Relação de todas as ações judiciais em que figura como parte, com suas respectivas estimativas de valores.

Uma vez demonstrado que a Requerente é plenamente viável, além de apta a continuar desenvolvendo seu objeto social, de importante cunho social, esta deve ser preservada, bem como todos os interesses metaindividuais que nelas gravitam.

Tendo sido demonstrada a relevância econômica, financeira e social da Recuperanda, bem como a sua inequívoca viabilidade econômica, sendo, porém, plenamente recuperável, e que todos os requisitos objetivos e formais



foram atendidos impõe-se o deferimento desta recuperação judicial, na forma adiante requerida, nos termos do que dispõem os art. 48 e 51 da LRF.

12. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Em até 60 dias da publicação de decisão que deferir o processamento desta Recuperação judicial, a Requerente apresentará seu Plano de Recuperação Judicial, indicando, pormenorizadamente, todos os instrumentos necessários para sua recuperação, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira, bem como o laudo de avaliação de bens e ativos.

A Requerente informa a todos os seus credores que o plano está em elaboração e em ampla discussão, reafirmando seu intuito de apresentá-lo no menor tempo possível, de forma transparente e honesta, buscando, sobretudo, a cooperação entre os diversos partícipes, concursais ou não.

A reestruturação da atividade empresarial da Requerente tem como base, além do emprego de instrumentos constantes na Lei de Recuperação Judicial, a utilização do milionário montante acumulado em recebíveis injustificadamente não pagos, decorrentes de contrato firmados com órgãos/instituições públicos e/ou Entes Federativos e estabelecimentos privados, que, mesmo tendo se beneficiado da prestação dos serviços, inadimpliram o pagamento, aproveitando-se da crise instalada.

Para isso, a Requerente informa que vem sendo assessorada por um corpo jurídico, econômico e financeiro com ampla expertise em recuperação, tudo para melhor acomodar os diversos interesses em deslinde, de forma a garantir maior eficácia e celeridade para o efetivo soerguimento da empresa.

A Requerente acredita que através da intervenção do Poder Judiciário e da organização dos pagamentos – por meio da implementação de um plano de recuperação consistente, fundado em premissas eficientes – lograrão êxito na estabilização das execuções em curso e, proporcionarão o início de uma nova fase, na qual será possível recuperarem-se integralmente, viabilizando a



celebração de novos contratos e, por conseguinte, o incremento do seu faturamento, até o seu soerguimento completo.

Todas estas questões serão minuciosamente explicitadas quando da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, que conterà, a partir dos recebíveis, todos os contingenciamentos e percentuais de destinação para cada credor.

13. DA DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DAS CLÁUSULAS RESCISÓRIAS EM CASO DE AJUIZAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Estabelece o art. 49 da LRE que: "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Trata-se de regra de sujeição universal que estabelece a concursabilidade dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sendo certo, por outro lado, que todas as exceções à referida determinação estão taxativamente dispostas em seus parágrafos.

Além disso, não se pode olvidar que o principal efeito do deferimento do processamento da recuperação judicial é a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora, nos termos do art. 6º, *caput* da LRE.

A interpretação lógica dos referidos artigos é pela inexigibilidade dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial que, caso aprovado, implicará novação aos créditos a este submetido, nos termos do 59 da LRE.

Assim sendo, os créditos concursais da Recuperanda não poderão ser exigidos pelo prazo de 180 dias, referente ao *stay period*.

Por outro lado, até a efetiva deliberação do Plano de Recuperação Judicial, certas medidas e providências deverão ser tomadas, a fim de preservar a continuidade da atividade empresarial da Recuperanda, não podendo olvidar que o processo projetado pela Lei nº 11.101/05 visa, sobretudo, possibilitar um ambiente adequado para que o devedor apresente seu plano de recuperação,

sob o espírito de um sacrifício coletivo para recuperação da empresa economicamente viável, nos termos de seu art. 47.

Em linhas gerais, diferente dos instituto da concordata previsto no vetusto DL 7.661/45, **a Recuperação Judicial não implica no vencimento antecipado das obrigações contratualmente avençadas, sequer na rescisão automática dos contratos firmados pela Recuperanda.**

Isso porque, o § 2º do art. 49 da LRE é categórico ao consignar que: "as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial."

Neste sentido, grande parte dos contratos das Requerentes, contam com cláusulas de rescisão e de vencimento antecipado em caso de pedido de recuperação judicial por uma das partes.

Todos os contratos que dizem respeito à atividade fim das Requerentes são primordiais à continuidade da atividade empresarial exercida, o que, como visto acima, é essencial para que a recuperação judicial seja exitosa. Por isso é necessária a manutenção de tais contratos, sem interrupção, desde a data da distribuição do presente pedido e durante todo o processamento da Recuperação Judicial, **com o pronto afastamento da cláusula de rescisão em caso de ajuizamento de recuperação judicial.**

Ao se analisar esta questão, é preciso ter em mente, ainda, que o contrato deve ser considerado em razão e nos limites da sua função social, nos termos do art. 421 do CC, o que abrange tanto a formação quanto a resolução do ajuste.

Nesse diapasão, fica claro que o mero pedido de recuperação judicial não pode servir de causa para a resolução dos contratos, sob pena de restarem também desatendidos os princípios da probidade e boa-fé, de observância obrigatória na forma do artigo 422 do Código Civil.

Fato é que **tais cláusulas são terminantemente abusivas, quer seja pela interpretação sistemática da LRE, quer seja pelos princípios básicos que regulam os contratos, e, conseqüentemente, nulas de pleno direito, sendo indispensável o seu afastamento por este D. Juízo.**

14. DA TUTELA DE URGÊNCIA:

Conforme robustamente apresentado, **quase a totalidade do faturamento das Requerentes deriva de contratos administrativos, seu principal ativo.**

O fundamento da crise das Requerentes oriunda, sobretudo, da perda da capacidade econômica da Administração Pública em honrar os compromissos celebrados, por meio dos referidos contratos, em decorrência da diminuta arrecadação e perda substancial de receitas vistas como certas.

A tutela de urgência que ora se requer **é a autorização para participar de novos certames licitatórios, bem como pela manutenção dos contratos administrativos já celebrados.**

Isso porque, como amplamente sabido, o instituto de Recuperação de Empresas não guarda nenhuma relação com àquele previsto no vetusto DL 7.661/45, ou seja, a concordata.

A Lei nº 11.101/05 trouxe à lume a preservação da empresa, esta que é o pilar da economia moderna, com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, para permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, preservando sua função social e o estímulo à atividade empresarial.

Em contrapartida, o cerne da questão se encontra no art. 31 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), que estabelece **critérios para aferição da qualificação econômico-financeira como parte da habilitação em licitações**

que, entre outros requisitos, exige dos licitantes (inciso II) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Como visto, o referido dispositivo não pode ser visto sob a lupa do retrógrado DL 7.661/45, cuja teleologia divergia da Lei nº 11.101/05, não podendo sua análise ser desvencilhada do objetivo central do instituto de recuperação: manter viva a empresa, produzindo e circulando riquezas.

Em outras palavras, impossibilitar uma empresa de participar de determinado certame com base em presunção de insolvência é, sem sombra de dúvida, ilegal, eis que nem a Lei de Licitações, sequer a LRE, assim o determinaram.

Neste sentido, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça por diversas vezes já emprestou entendimento de relativizar as exigências documentais para que as empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu plano recuperatório, destacando, inclusive, o entendimento segundo o qual deve ser relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos para fins de parcelamento fiscais.

Conforta saber que em Acórdão unânime a Egrégia Segunda Turma do STJ, no AgRg no AResp nº 709.719 – RJ, Relator Ministro Herman Benjamin, autorizou a dispensa de apresentação de certidões negativas, inclusive para contratar com o Poder Público, por empresa em Recuperação Judicial, conforme ementa a seguir, que cita diversos precedentes no mesmo sentido:

*“TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Hipótese em que o Tribunal local decidiu que no caso dos autos a empresa em Recuperação Judicial estava dispensada de apresentar certidões negativas, inclusive para contratação com Poder Público. 2. **O STJ vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de***

regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. Nesse sentido: REsp 1.173.735/RN, Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014. 3. Registro que o novo regime trazido pela Lei 13.043/2014, que instituiu o parcelamento específico para débitos de empresas em recuperação judicial, não foi analisado no acórdão a quo, uma vez que foi proferido em data anterior à vigência do mencionado normativo legal. 4. Agravo Regimental não provido. (DJe: 12/02/2016)

Neste sentido, o paradigmático AgRg na MC 23.499/RS, sob relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, da 2ª Turma, julgado em 18.12.2014, assim consignou:

AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NECESSIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAR CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 31, II, DA LEI 8.666/93. QUESTÃO INÉDITA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. RENDA TOTALMENTE OBTIDA POR CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS. PERICULUM IN

MORA INVERSO EVIDENCIADO. QUESTÃO INÉDITA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. LIMINAR CASSADA. EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. (...) 4. **Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT - feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei nº 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário.** Restou consignado que: "em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. (REsp 1187404/MT, Rel. Documento: 1371797 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 19/12/2014 Página 1 de 46 Superior Tribunal de Justiça Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO.) 5. O fato de o pleito deduzido no especial não encontrar amparo em qualquer precedente desta Corte, somando à tese adotada, em situações similares, no sentido de relativizar as exigências documentais, previstas em lei, **para que empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu plano recuperatório,** afastam, da espécie, o fumus boni iuris. 6. Não resta evidenciada a alegação de ser o provimento assegurado pela instância a quo genérico com efeito erga

omnes. O Tribunal a quo não autorizou a recorrida a participar sumariamente de toda e qualquer licitação sem apresentação de quaisquer documentos previstos na lei de regência. Afastou a apresentação de uma certidão: a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.7. O periculum in mora não foi demonstrado, pois o agravado não foi capaz de demonstrar o perecimento de seu direito. Aliás, ao contrário, visualiza-se na espécie, possível ocorrência de periculum in mora inverso, pois, tendo a agravante focado sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100 % de sua fonte de receitas, a subsistência da liminar em tela poderá comprometer a sua existência.8. Agravo regimental provido, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando extinta, sem julgamento de mérito, a presente Medida Cautelar.

A medida ora pleiteada é de vital importância para a continuidade das Requerentes, sendo indubitável que a finalidade primordial da recuperação judicial é possibilitar que a empresa devedora possa continuar funcionando e tenha como se reabilitar ao longo do tempo.

É neste preceito que repousa o **fumus boni iuris**, a fim de relativizar as exigências documentais para que empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu pleito recuperacional.

O **periculum in mora** é manifesto, no sentido de que quase a totalidade da atividade empresarial exercida pelas Requerentes está focada nos contratos administrativos, constituindo seu principal ativo e fonte de receitas.

Por isso, é necessário o deferimento da tutela de urgência para que, de plano, seja atestada a aptidão econômico-financeira das Requerentes, a fim de



participar de novos certames licitatórios, sobretudo, relativizando a exigência documental contida no art. 31, II da Lei de Licitações.

Neste diapasão, é imperioso sejam mantidos os contratos já celebrados, impossibilitando a resolução contratual por mera presunção de insolvência em razão do ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 47 da LRE.

Em suma, a manutenção da continuidade, sem qualquer interrupção, das prestações dos serviços é condição *sine qua non* para que a recuperação judicial seja exitosa e cumpra as finalidades indicadas no artigo 47 da LRF, que é a “*manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.*”

15. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, a Requerente requer:

- A) Seja deferida, **liminarmente**, a tutela de urgência pleiteada, por força do artigo 47 da LRE, para atestar a aptidão econômico-financeira das Requerentes, a fim de participar de novos certames licitatórios, sobretudo, relativizando a exigência documental contida no art. 31, II da Lei de Licitações, bem como pela manutenção dos contratos administrativos já celebrados, consubstanciados na principal receita das Requerentes, sob pena de fixação de multa;
- B) Outrossim, seja declarada a dispensa da apresentação de certidões negativas, em quaisquer circunstâncias, relacionadas às Requerentes, inclusive para que exerçam suas atividades e para contratarem com o Poder Público;
- C) Seja decretada a suspensão da eficácia das cláusulas que prevêm o ajuizamento de recuperação judicial como causa de rescisão de contrato;



- D) Sejam suspensos os efeitos dos protestos para fins falimentares tirados contra as Requerentes, com a consequente extinção de eventuais pedidos de falência, tendo em vista o ajuizamento da presente Recuperação Judicial, nos termos do art. 96, VII e 51 da LRE;
- E) Seja determinada a abstenção de decretação da resolução ou decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações ou contratos das Requerentes, sob o fundamento exclusivo do ajuizamento do seu pedido de Recuperação Judicial;
- F) Seja deferido o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05, e os efeitos que deste emanam:
- i. a nomeação do Administrador Judicial;
 - ii. seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções, das quais a Requerente é parte, pelo prazo do § 4º, do art. 6º da LRE;
 - iii. seja determinada a dispensa de apresentação das Certidões Negativas para o regular exercício de suas atividades;
 - iv. seja intimado o Ministério Público e sejam expedidos ofícios competentes a fim de comunicar as Fazendas Públicas Federais, Estaduais e Municipais;
 - v. Seja publicado o edital a que se refere o § 1º do art. 52 da LRE.

Por derradeiro, informa que as publicações deverão ser feitas em nome de **Dr. Leonardo Leite Moreira, Dr. Lawrence Rozemberg Couto Queiroz e Dr.**



Victor Goulart de Carvalho, inscritos respectivamente na OAB/RJ sob o nº 116.026, 174.186 e 223.505, sob pena de nulidade processual.

Dá-se à causa o valor de R\$ 14.161.056,99 (quatorze milhões cento e sessenta e um mil e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2021.

LEONARDO LEITE MOREIRA
OAB/RJ 116.026

LAWRENCE ROZEMBERG COUTO QUEIROZ
OAB/RJ 174.186

VICTOR GOULART DE CARVALHO
OAB/RJ 223.505

Documento 2

Tipo documento:

PROCURAÇÃO AUTOR

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/12/2021 17:50:23

Usuário:

RJ223505 - VICTOR GOULART DE CARVALHO

Processo:

0047283-21.2021.8.27.2729

Sequência Evento:

1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

CM CONSTRUTORA - EIRELI., sociedade empresária devidamente registrada no CNPJ sob o nº 04.833.106/0001-27, com sua sede na Quadra ASR SE 115, 01 B, AL.04, Lotes 05/06, Setor Eco-Industrial, Palmas, Tocantins, CEP: 77.024-154, neste ato representada por seu representante legal **MARCELO COSTA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº 854.554.741-20, residente e domiciliado na Cidade de Palmas/TO, com endereço eletrônico comprascm@hotmail.com

OUTORGADO:

LEONARDO LEITE MOREIRA, advogado, portador do documento de identidade nº 116.026, expedido pela OAB/RJ, **LAWRENCE ROZEMBERG COUTO QUEIROZ**, advogado, portador do documento de identidade nº 174.186, expedido pela OAB/RJ, **VICTOR GOULART DE CARVALHO**, advogado, portador do documento de identidade nº.: 223.505, expedido pela OAB/RJ, todos com escritório situado à Rua da Assembleia, 10, sala 1222, Rio de Janeiro.

PODERES:

Pelo presente instrumento de mandato, conforme art. 105 do CPC, o outorgante nomeia e constitui como seu procurador o outorgado, a quem confere a cláusula *ad judicium* e *et extra*, para em qualquer instância, foro ou Tribunal, defender seus direitos em todas as causas que figurar como Autor ou Réu, podendo conciliar, acordar, discordar, impugnar, requerer tudo em seu benefício, em juízo ou fora dele, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso e tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, nas Ações Principais e Acessórias, inclusive substabelecer e, ainda poderes especiais para representação, de acordo com o artigo 334 do CPC.

Palmas, 13 de setembro de 2021.



CM CONSTRUTORA - EIRELI

Documento 3

Tipo documento:

ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/12/2021 17:50:23

Usuário:

RJ223505 - VICTOR GOULART DE CARVALHO

Processo:

0047283-21.2021.8.27.2729

Sequência Evento:

1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

MARCELO MAIA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 04.833.106/0001-27

MARCELO COSTA MAIA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Miracema - TO, nascido em 31/12/1963, portador do Registro Geral nº600.004 SSP-TO e CPF nº 854.554.741-20, residente e domiciliado na Quadra 603 Sul, Alameda 04, S/N, lote 34, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, Cep: 77016-340, único sócio da empresa **MARCELO MAIA CONSTRUTORA LTDA**, com sua sede na Quadra ASR SE 115, QI B, AL.04, Lotes 05/06, Setor Eco-Industrial, Palmas-Tocantins, CEP: 77.024-154, inscrita no CNPJ sob o nº 04.833.106/0001-27, com contrato social registrado na Junta Comercial do Tocantins – JUCETINS, sob o NIRE: 17200224411, Resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA –Fica transformada esta sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação social a ser **CM CONSTRUTORA – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 5.522.000,00 (cinco milhões quinhentos e vinte e dois mil reais) passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma nesta data em ato contínuo a solicitação de sua inscrição como EIRELI, mediante ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.

MARCELO COSTA MAIA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Miracema - TO, nascido em 31/12/1963, portador do Registro Geral nº600.004 SSP-TO e CPF nº 854.554.741-20, residente e domiciliado na Quadra 603 Sul, Alameda 04, S/N, lote 34, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, Cep: 77016-340, constitui Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI , mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO NOME EMPRESARIAL E TITULO DE ESTABELECIMENTO: A empresa girará sob o nomes empresarial de **CM CONSTRUTORA – EIRELI**, e terá por título de estabelecimento: **CM CONSTRUTORA**

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA SEDE: A empresa tem sua sede na Quadra ASR SE 115, QI B, AL.04, Lotes 05/06, Setor Eco-Industrial, Palmas-Tocantins, CEP: 77.024-154.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 10:24 SOB Nº 17600100906.
PROTOCOLO: 180205285 DE 07/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803287661. NIRE: 17600100906.
CM CONSTRUTORA EIRELI

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 13/08/2018
www.simplifica.to.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL : O capital é de R\$ 5.522.000,00 (cinco milhões quinhentos e vinte e dois mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente nacional do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLAUSULA QUARTA – OBJETO: A empresa tem por objeto:

4120-4/00 Edificações (Residenciais, Comerciais, Industriais e de Serviços), 4311-8/01 Demolições de Edifícios;4311-8/02 Preparação de Terrenos;4391-6/00 Fundações destinadas à Construção Civil;4313-4/00 Terraplanagem e movimentações de terras;4211-1/01 Obras viárias;4212-0/00 Obras de artes especiais;4213-8/00 Obras de urbanização;7111-1/00 Paisagismo;4292-8/01 Montagens de estruturas Metálicas;4221-9/01 Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;4221-9/02 Construção de estações de redes de distribuição de energia elétrica;4221-9/07 Construção de estações de redes de telefonia e comunicação;4299-5/99 Construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente;4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica em edificações;4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração;4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;4322-3/03 Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio;4399-1/03 Obras de alvenaria;4330-4/99 Obras de reboco;4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil;4330-4/04 Serviços de pintura em edificações;7112-0/00 Serviços técnicos de engenharia;7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos de construção e demolição sem operários;4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção;4743-1/00 Comércio varejista de vidros, espelho, vitrais;4789-0/99 Comércio varejista de molduras;4744-0/02 Comercio varejista de madeiras;4744-0/01 Comercio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos;4741-5/00 Comercio varejista de material para pintura;7732-2/01 Aluguel de maquinas e equipamentos para construção civil;7732-2/02 Aluguel de andaimes;7119-7/03 Serviços de desenho técnico especializado na construção civil;7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra;7820-5/00 Locação de mão-de-obra;7119-7/01 Serviços técnicos de cartografia, topografia e geodesia;7490-1/99 Consultoria em meio ambiente e recursos hídricos e eco turismo;4923-0/02 Locação de veículo com motorista;7711-0/00 Aluguel de automóveis sem motorista;7111-1/00 Serviços técnicos de arquitetura;8121-4/00 Serviços de limpeza e conservação em imóveis;8129-0/00 Serviços de limpeza e conservação de ruas;4679-6/99 Comercio atacadista de materiais de construção;2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda;2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;2330-3/04 Fabricação de casas pré-moldados de concreto;1622-6/01 Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas;1622-6/02 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais;1622-6/99 Fabricação de artigos de carpintaria para construção.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 10:24 SOB Nº 17600100906.
PROTOCOLO: 180205285 DE 07/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803287661. NIRE: 17600100906.
CM CONSTRUTORA EIRELI

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 13/08/2018
www.simplifica.to.gov.br

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO: A empresa iniciará suas atividades em 20/12/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO : A empresa será administrada pelo seu titular **MARCELO COSTA MAIA**.

CLAUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DO TITULAR: Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que não participo de nenhuma outra pessoa jurídica da modalidade EIRELI.

CLAUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ABERTURA , ATERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS: A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-ENQUADRAMENTO: Fica enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP nos termos da Lei 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro tal da Cidade Palmas-TO, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 10:24 SOB Nº 17600100906.
PROTOCOLO: 180205285 DE 07/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803287661. NIRE: 17600100906.
CM CONSTRUTORA EIRELI

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 13/08/2018
www.simplifica.to.gov.br

O titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) via de igual teor e consistência.

Palmas-TO, 02 de agosto de 2018.

2º TABELIONATO



Marcelo Costa Maia
Titular/Administrador



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS-TO
Sagradora: Angela Piccoli - Tabelaria

Selo Digital nº 126466AA5738856-NBR
Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tto.jus.br/index.php/selodigital>

Reconheço por "SEMELHANÇA" a assinatura indicada de **MARCELO COSTA MAIA**. Dou fé.

Palmas/TO, 02 de agosto de 2018, às 08:00h.

Em Teste  da verdade.
Ariene Alves de Almeida
Escrevente

EMOL: R\$1,25, FUNCIVIL: R\$0,50, TFJ: R\$0,25, ISS: R\$0,08.
TOTAL: R\$2,08

Quadra 104 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.006-022 - Fone: (63) 3216.7200

Documento 4

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/12/2021 17:50:23

Usuário:

RJ223505 - VICTOR GOULART DE CARVALHO

Processo:

0047283-21.2021.8.27.2729

Sequência Evento:

1



Governo do Estado do Tocantins
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Tocantins



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CM CONSTRUTORA EIRELI			Protocolo: TOC2101012356	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 17600100906	CNPJ 04.833.106/0001-27	Arquivamento do Ato Constitutivo 27/12/2001	Início de Atividade 20/12/2001	
Endereço Completo Quadra ORLA 14 AVENIDA PARQUE, Nº S/N, LOTE 01 Q 02 GRACIOSA - ORLA 14 - Palmas/TO - CEP 77026-035				
Objeto EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS); DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; PREPARAÇÃO DE TERRENOS; FUNDAÇÕES DESTINADAS À CONSTRUÇÃO CIVIL; TERRAPLENAGEM E MOVIMENTAÇÕES DE TERRAS; OBRAS VIÁRIAS; OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE REBOCO; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES; SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO SEM OPERÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, ESPELHOS, VITRAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MOLDURAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA PINTURA; ALUGUEL DE ANDAIMES; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; SERVIÇO TÉCNICO DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA; CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ECOTURISMO; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS; ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS SEM MOTORISTA; SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM IMÓVEIS; SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE CASAS DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO; FABRICAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA PRÉ-FABRICADAS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO.				
Capital R\$ 5.522.000,00 (cinco milhões e quinhentos e vinte e dois mil reais) Capital Integralizado R\$ 5.522.000,00 (cinco milhões e quinhentos e vinte e dois mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome MARCELO COSTA MAIA CPF 854.554.741-20	Administrador S	Início do Mandato 27/12/2001	Término do Mandato Indeterminado	
Dados do Administrador Nome MARCELO COSTA MAIA CPF 854.554.741-20	Início do Mandato 04/09/2007	Término do Mandato Indeterminado		
Último Arquivamento Data 24/06/2020 Número 20200240650	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/11/2021, às 10:34:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.to.gov.br>, com o código **QSVCKXCF**.



TOC2101012356

Erlan Souza Milhomem
Secretário Geral

Documento 5

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/12/2021 17:50:23

Usuário:

RJ223505 - VICTOR GOULART DE CARVALHO

Processo:

0047283-21.2021.8.27.2729

Sequência Evento:

1

presença: CM CONSTRUTORA EIRELI
 P.J.: 04.833.106/0001-27
 ano encerrado em: 30/11/2021

Folha: 0001
 Número livro: 0001

BALANÇO INTERMEDIÁRIO

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
			27.102.072,09D
1	1	ATIVO	26.685.480,31D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.221,65D
3	1.1.1	DISPONIBILIDADES	992,63D
5	1.1.11.101	CAIXAS	992,63D
297	1.1.11.101.001	Caixa	
			13,33D
11482	1.1.11.102	BANCO CONTA MOVIMENTO	13,33D
299	1.1.11.102.001	SICOOB CREDIPAR AG-3263-8 CONTA-100389-5	
			215,69D
11533	1.1.11.106	AÇÕES JUDICIAIS	215,69D
11534	1.1.11.106.000	Bloqueio Judicial	
			20.062.969,68D
9	1.1.2	CRÉDITOS	19.714.846,76D
11	1.1.21.101	EMPREENHIMENTO 1	16.231.924,15D
1260	1.1.21.101.000	Cliente Residence Novita	
1259	1.1.21.101.000	Clientes a Receber	3.482.922,61D
			35.837,47D
17	1.1.21.204	VALORES E CRÉDITOS COMPENSÁVEIS	10.315,96D
313	1.1.21.204.002	Cont. Social a Compensar (CSLL a Compensar)	
315	1.1.21.204.004	COFINS a Compensar	25.521,51D
			312.285,45D
353	1.1.21.205	VALORES E CRÉDITOS RECUPERÁVEIS	6.705,38D
356	1.1.21.205.003	PIS a Recuperar	45.036,34D
358	1.1.21.205.005	ISSQN a Recuperar	75.369,76D
359	1.1.21.205.006	INSS a Recuperar	3.664,58D
11488	1.1.21.205.008	COFINS não Cumulativo	14.547,93D
11489	1.1.21.205.009	IRRF A Recuperar	166.816,27D
11490	1.1.21.205.010	Parcelamento Lei 11941	145,19D
11518	1.1.21.205.011	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar	
			6.620.413,22D
18	1.1.3	ESTOQUES	6.620.413,22D
21	1.1.31.102	TERRENOS PARA COMERCIALIZAÇÃO	6.620.413,22D
1453	1.1.31.102.001	Residence Novita	
			267,21D
25	1.1.4	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	267,21D
27	1.1.41.101	DESPESAS À APROPRIAR NO EXERCÍCIO SEGUINTE	157,21D
681	1.1.41.101.000	Energia Elétrica	
678	1.1.41.101.000	Serviços de Terceiros PJ	110,00D
			608,55D
11557	1.1.50	ENCARGOS TRABALHISTAS	608,55D
894	1.1.50.203	ENCARGOS TRABALHISTAS	334,53D
903	1.1.50.203.001	FGTS	
904	1.1.50.203.001	GRRF - Rescisão	274,02D
			416.591,78D
28	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	416.591,78D
44	1.2.3	IMOBILIZADO	434.608,43D
11443	1.2.31.100	IMOBILIZADO	6.822,63D
1513	1.2.31.100.001	Computadores e Periféricos	10.235,80D
11445	1.2.31.100.002	Móveis, Utens. e Instalações	417.550,00D
11447	1.2.31.100.004	Terrenos	

presença: **CM CONSTRUTORA EIRELI**
 P.J.: 04.833.106/0001-27
 inqto encerrado em: 30/11/2021

Folha: 0002
 Número livro: 0001

BALANÇO INTERMEDIÁRIO

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
			18.016,65C
48	1.2.39.901	(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	10.511,82C
11449	1.2.39.901.002	(-) Depr. Moveis, Utens e Instalações	7.504,83C
11450	1.2.39.901.003	(-) Depr. Acum. Comp. e Periféricos	
			27.102.072,09C
50	2	PASSIVO	4.107.228,77C
51	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	3.344.772,90C
53	2.1.11	FORNECEDORES	7.967,39C
54	2.1.11.101	FORNECEDORES DE MATERIAIS	675,00C
1126	2.1.11.101.000	A3 Lajes E Pre - Moldados Ltda - Me	1.225,00C
1226	2.1.11.101.000	Ab Cimentos Ltda	1.219,99C
11546	2.1.11.101.000	Adao Cabral da Silva Eireli Me	135,80C
627	2.1.11.101.000	Fabiano Com Atac de Ferramentas e Mat de Construção	1.599,97C
1325	2.1.11.101.000	Irmaos Meurer Ltda	1.540,00C
857	2.1.11.101.000	Mundo dos Ferros Dist. de Ferros e Aço Ltda	49,50C
11399	2.1.11.101.000	Papelaria Moderna Ltda	1.522,13C
647	2.1.11.101.000	Valadares Comercial Ltda	
			341.625,01C
57	2.1.11.201	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	16.099,39C
323	2.1.11.201.000	FGTS a Pagar	323.750,42C
324	2.1.11.201.000	INSS a Pagar	1.775,20C
1526	2.1.11.201.007	Rescisoes a Pagar	
			1.466.973,62C
60	2.1.11.301	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	395.466,27C
328	2.1.11.301.001	COFINS a Pagar	410.240,87C
329	2.1.11.301.002	CSLL a Pagar	85.789,34C
331	2.1.11.301.004	PIS a Pagar	575.413,99C
330	2.1.11.301.009	IRPJ a Pagar	63,15C
11500	2.1.11.301.010	IRRF S/ Salarios	
			325.049,65C
333	2.1.11.303	RETENÇÕES A RECOLHER	331,60C
334	2.1.11.303.001	IRRF a Recolher	51,15C
335	2.1.11.303.002	PCC a Recolher	323.549,09C
336	2.1.11.303.003	ISSQN a Recolher	1.117,81C
337	2.1.11.303.004	INSS a Recolher	
			1.203.157,23C
62	2.1.11.4	PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	326.150,21C
11498	2.1.11.400.000	INSS Parcelamento	877.007,02C
11499	2.1.11.400.000	Parcelamento da Divida Ativa	
			557.609,63C
65	2.1.21	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DIVERSOS	37.910,18C
66	2.1.21.101	FINANCIAMENTOS PARA CAPITAL DE GIRO	37.910,18C
745	2.1.21.101.000	Emprestimo Bancario Deb.Automatico	
			519.699,45C
70	2.1.21.105	EMPRÉSTIMOS DE MÚTUOS	13.300,00C
1368	2.1.21.105.001	Emprestimo MM Engenharia	506.399,45C
11504	2.1.21.105.002	Emprestimos a Terceiros	
			204.846,24C
71	2.1.3	OUTRAS EXIGIBILIDADES	0,00
75	2.1.31.4	DÉBITOS DIVERSOS	204.846,24C
76	2.1.31.401	CONTAS A PAGAR	

Empresa: CM CONSTRUTORA EIRELI
P.J.: 04.833.106/0001-27
Balanço encerrado em: 30/11/2021

Folha: 0003
Número livro: 0001

BALANÇO INTERMEDIARIO

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
11595	2.1.31.401.000	Contas a Pagar _Unicasa Industria de Moveis S/ A	204.846,24C
217	2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	17.778.433,97C
218	2.2.1	FINANCIAMENTOS E PARCELAMENTOS	1.572.383,72C
219	2.2.10.1	PARCELAMENTOS FEDERAIS EM DIVIDA ATIVA	1.572.383,72C
11523	2.2.10.100.000	Parcelamento Lei 12.996/14	1.572.383,72C
200	2.2.2	RESULTADOS OPERACIONAIS	16.206.050,25C
240	2.2.20.1	RECEITAS (EXERC. FUTURO) - RESIDENCE NOVITA	16.206.050,25C
689	2.2.20.100.000	Vendas de APTO - Residence Novita	16.206.050,25C
103	2.4	PATRIMONIO LÍQUIDO	5.216.409,35C
104	2.4.1	CAPITAL SOCIAL	5.522.000,00C
244	2.4.10.1	CAPITAL SUBSCRITO	5.522.000,00C
245	2.4.10.100.000	Marcelo Costa Maia	5.522.000,00C
264	2.4.3	RESULTADOS ACUMULADOS	305.590,65D
116	2.4.31.101	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	305.590,65D
267	2.4.31.101.000	Ajuste de Exercício Anterior	453.326,88C
11524	2.4.31.101.000	Lucro a Disposição dos Socios	973.455,59C
1273	2.4.31.101.000	Lucro ou Prejuizo Acumulado	1.389.939,51D
1569	2.4.31.101.000	Prejuizo do Exercício	342.433,61D

Samuel Antônio Basso Chiesa
Contador
CRC-TO 2840-0

MARCELO COSTA MAIA
ADMINISTRADOR
CPF: 854.554.741-20

SAMUEL ANTONIO BASSO CHIESA
Reg. no CRC - TO sob o No. 002840/O-0
CPF: 897.865.641-20

Documento 6

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/12/2021 17:50:23

Usuário:

RJ223505 - VICTOR GOULART DE CARVALHO

Processo:

0047283-21.2021.8.27.2729

Sequência Evento:

1

Empresa: CM CONSTRUTORA LEE

C.N.P.J.: 04.833.106/0001-27

Balanco encerrado em: 31/12/2018

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	28.878.201,97D
ATIVO CIRCULANTE	28.461.610,19D
DISPONIBILIDADES	1.356.213,06D
CAIXAS	1.355.997,37D
Caixa	1.355.997,37D
AÇÕES JUDICIAIS	215,69D
Bloqueio Judicial	215,69D
CRÉDITOS	20.484.108,15D
EMPREENHIMENTO 1	18.979.723,37D
Cliente Residence Novita	16.215.224,15D
Clientes a Receber	2.764.499,22D
VALORES E CRÉDITOS COMPENSÁVEIS	35.837,47D
Cont. Social a Compensar (CSLL a Compensar)	10.315,96D
COFINS a Compensar	25.521,51D
VALORES E CRÉDITOS RECUPERÁVEIS	312.285,45D
PIS a Recuperar	6.705,38D
ISSQN a Recuperar	45.036,34D
INSS a Recuperar	75.369,76D
COFINS não Cumulativo	3.664,58D
IRRF A Recuperar	14.547,93D
Parcelamento Lei 11941	166.816,27D
Outros Impostos e Contribuições a Recuperar	145,19D
EMPRESTIMOS	1.156.261,86D
Empréstimo MM Engenharia Ltda	78.200,00D
Empréstimos de Terceiros	1.078.061,86D
ESTOQUES	6.620.413,22D
TERRENOS PARA COMERCIALIZAÇÃO	6.620.413,22D
Residence Novita	6.620.413,22D
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	875,76D
CUSTOS E DESPESAS ANTECIPADAS	0,00
DESPESAS À APROPRIAR NO EXERCÍCIO SEGUINTE	267,21D
Energia Elétrica	157,21D
Serviços de Terceiros PJ	110,00D
ENCARGOS TRABALHISTAS	608,55D
FGTS	334,53D
GRRF - Rescisão	274,02D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	416.591,78D
IMOBILIZADO	416.591,78D
IMOBILIZADO	434.608,43D
Computadores e Periféricos	6.822,63D
Moveis, Utens. e Instalações	10.235,80D
Terrenos	417.550,00D
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	18.016,65C
(-) Depr. Moveis, Utens e Instalações	10.511,82C
(-) Depr. Acum. Comp. e Periféricos	7.504,83C
PASSIVO	28.878.201,97C
PASSIVO CIRCULANTE	4.659.546,28C
FORNECEDORES	3.484.052,26C
FORNECEDORES DE MATERIAIS	17.689,66C
Brasil Posto Diesel Ltda	1.352,00C
Cirqueira e Mota Parafusos Ltda	287,01C
Encanel Com de Mat de Construção Ltda	9.410,96C
Fabiano Com Atac de Ferramentas e Mat de Constr. Ltda	464,55C
Marcos Antonio Silva Carneiro ME	81,60C
Mundo dos Ferros Distr de Ferros e Aço Ltda	3.690,68C
AF de Freitas Eireli -Me	1.450,00C
Renacor Com.de Tintas Ltda Dist	952,86C
FORNECEDORES DE SERVIÇOS	281,25C
Valadares Comercial Ltda Epp	281,25C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	479.019,24C
13º Salário à Pagar	21.138,58C

C.N.P.J.: 04.833.106/0001-27

Balanco encerrado em: 31/12/2018

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
Contribuição Sindical e Assistencial à Pagar	12.484,38C
Contribuicao Social	5,50C
Férias à Pagar	18.774,28C
FGTS à Pagar	3.272,07C
INSS à Pagar	259.097,86C
IR Pessoa Fisica	1.340,00C
Ordenados e Salários à Pagar	122.901,73C
Pro-Labore à Pagar	5.308,19C
Seguro a Pagar	3.046,92C
Rescisoes a Pagar	31.649,73C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	1.459.882,93C
COFINS à Pagar	393.588,77C
CSLL à Pagar	408.438,47C
PIS à Pagar	85.382,55C
IRPJ à Pagar	572.409,99C
IRRF S/ Salarios	63,15C
RETENÇÕES A RECOLHER	324.021,95C
IRRF à Recolher	84,95C
PCC à Recolher	51,15C
ISSQN à Recolher	322.768,04C
INSS à Recolher	1.117,81C
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	1.203.157,23C
INSS Parcelamento	326.150,21C
Parcelamento da Divida Ativa	877.007,02C
DÉBITOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.175.494,02C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DIVERSOS	0,00
FINANCIAMENTOS PARA CAPITAL DE GIRO	37.910,18C
Emprestimo Bancario Deb.Automatico	37.910,18C
EMPRÉSTIMOS DE MÚTUOS	1.137.583,84C
Emprestimo MM Engenharia	13.300,00C
Emprestimos a Terceiros	1.124.283,84C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	17.829.326,79C
FINANCIAMENTOS E PARCELAMENTOS	1.623.276,54C
PARCELAMENTOS FEDERAIS EM DIVIDA ATIVA	1.572.383,72C
Parcelamento Lei 12.996/14	1.572.383,72C
CONSORCIOS CONTEMPLADOS A PAGAR	50.892,82C
Bonco Wolkswagem	50.892,82C
RESULTADOS OPERACIONAIS	16.206.050,25C
RECEITAS (EXERC. FUTURO) - RESIDENCE NOVITA	16.206.050,25C
Vendas de APTO - Residence Novita	16.206.050,25C
PATRIMONIO LÍQUIDO	6.389.328,90C
CAPITAL SOCIAL	5.522.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	5.522.000,00C
Marcelo Costa Maia	5.522.000,00C
RESULTADOS ACUMULADOS	867.328,90C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	18.298,00D
Ajuste de Exercicio Anterior	18.298,00D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	885.626,90C
Lucro a Disposição dos Socios	660.125,75C
Prejuizo do Exercicio	87.828,69D
Resultado do Exercicio em Curso	313.029,84C

Samuel Antônio Basso Chiesa
Contador
CRC-TO 2840-0

MARCELO COSTA MAIA

CPF: 854.554.741-20

SAMUEL ANTONIO BASSO CHIESA
Reg. no CRC - TO sob o No. 002840/O-0
CPF: 897.865.641-20

Documento 7

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/12/2021 17:50:23

Usuário:

RJ223505 - VICTOR GOULART DE CARVALHO

Processo:

0047283-21.2021.8.27.2729

Sequência Evento:

1

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1		ATIVO	28.189.420,09D
2 1.1		ATIVO CIRCULANTE	27.772.828,31D
3 1.1.1		DISPONIBILIDADES	72.903,04D
5 1.1.11.101		CAIXAS	72.687,35D
297 1.1.11.101.001		Caixa	72.687,35D
11533 1.1.11.106		AÇÕES JUDICIAIS	215,69D
11534 1.1.11.106.000		Bloqueio Judicial	215,69D
9 1.1.2		CRÉDITOS	21.078.636,29D
11 1.1.21.101		EMPREENHIMENTO 1	19.697.727,15D
1260 1.1.21.101.000		Cliente Residence Novita	16.215.224,15D
1259 1.1.21.101.000		Cientes a Receber	3.482.503,00D
17 1.1.21.204		VALORES E CRÉDITOS COMPENSÁVEIS	35.837,47D
313 1.1.21.204.002		Cont. Social a Compensar (CSLL a Compensar)	10.315,96D
315 1.1.21.204.004		COFINS a Compensar	25.521,51D
353 1.1.21.205		VALORES E CRÉDITOS RECUPERÁVEIS	312.285,45D
356 1.1.21.205.003		PIS a Recuperar	6.705,38D
358 1.1.21.205.005		ISSQN a Recuperar	45.036,34D
359 1.1.21.205.006		INSS a Recuperar	75.369,76D
11488 1.1.21.205.008		COFINS não Cumulativo	3.664,58D
11489 1.1.21.205.009		IRRF A Recuperar	14.547,93D
11490 1.1.21.205.010		Parcelamento Lei 11941	166.816,27D
11518 1.1.21.205.011		Outros Impostos e Contribuições a Recuperar	145,19D
1534 1.1.21.206		EMPRESTIMOS	1.032.786,22D
11483 1.1.21.206.001		Empréstimo MM Engenharia Ltda	78.200,00D
1538 1.1.21.206.002		Empréstimos de Terceiros	954.586,22D
18 1.1.3		ESTOQUES	6.620.413,22D
21 1.1.31.102		TERRENOS PARA COMERCIALIZAÇÃO	6.620.413,22D
1453 1.1.31.102.001		Residence Novita	6.620.413,22D
25 1.1.4		DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	267,21D
27 1.1.41.101		DESPESAS À APROPRIAR NO EXERCÍCIO SEGUINTE	267,21D
681 1.1.41.101.000		Energia Elétrica	157,21D
678 1.1.41.101.000		Serviços de Terceiros PJ	110,00D
11557 1.1.50		ENCARGOS TRABALHISTAS	608,55D
894 1.1.50.203		ENCARGOS TRABALHISTAS	608,55D
903 1.1.50.203.001		FGTS	334,53D
904 1.1.50.203.001		GRRF - Rescisão	274,02D
28 1.2		ATIVO NÃO CIRCULANTE	416.591,78D
44 1.2.3		IMOBILIZADO	416.591,78D
11443 1.2.31.100		IMOBILIZADO	434.608,43D
1513 1.2.31.100.001		Computadores e Periféricos	6.822,63D
11445 1.2.31.100.002		Moveis, Utens. e Instalações	10.235,80D
11447 1.2.31.100.004		Terrenos	417.550,00D
48 1.2.39.901		(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	18.016,65C
11449 1.2.39.901.002		(-) Depr. Moveis, Utens e Instalações	10.511,82C
11450 1.2.39.901.003		(-) Depr. Acum. Comp. e Perriféricos	7.504,83C
50 2		PASSIVO	28.189.420,09C
51 2.1		PASSIVO CIRCULANTE	4.217.175,41C
53 2.1.11		FORNECEDORES	3.617.044,93C
57 2.1.11.201		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	620.702,19C
320 2.1.11.201.000		13º Salário à Pagar	25.058,67C
322 2.1.11.201.000		Contribuição Sindical e Assistencial à Pagar	13.107,50C
321 2.1.11.201.000		Férias à Pagar	18.774,84C
323 2.1.11.201.000		FGTS à Pagar	8.299,53C
324 2.1.11.201.000		INSS à Pagar	301.529,39C
1512 2.1.11.201.000		IR Pessoa Física	1.852,52C
318 2.1.11.201.000		Ordenados e Salários à Pagar	204.722,37C
319 2.1.11.201.000		Pro-Labore à Pagar	5.308,19C
11520 2.1.11.201.000		Seguro a Pagar	3.046,92C
1526 2.1.11.201.007		Rescisoes a Pagar	47.002,56C
60 2.1.11.301		IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	1.459.882,93C
328 2.1.11.301.001		COFINS à Pagar	393.588,77C
329 2.1.11.301.002		CSLL à Pagar	408.438,47C

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
331	2.1.11.301.004	PIS à Pagar	85.382,55C
330	2.1.11.301.009	IRPJ à Pagar	572.409,99C
11500	2.1.11.301.010	IRRF S/ Salarios	63,15C
333	2.1.11.303	RETENÇÕES A RECOLHER	325.302,28C
334	2.1.11.303.001	IRRF à Recolher	331,60C
335	2.1.11.303.002	PCC à Recolher	51,15C
336	2.1.11.303.003	ISSQN à Recolher	323.801,72C
337	2.1.11.303.004	INSS à Recolher	1.117,81C
62	2.1.11.4	PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	1.203.157,23C
11498	2.1.11.400.000	INSS Parcelamento	326.150,21C
11499	2.1.11.400.000	Parcelamento da Divida Ativa	877.007,02C
65	2.1.21	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DIVERSOS	600.130,48C
66	2.1.21.101	FINANCIAMENTOS PARA CAPITAL DE GIRO	37.910,18C
745	2.1.21.101.000	Emprestimo Bancario Deb.Automatico	37.910,18C
70	2.1.21.105	EMPRÉSTIMOS DE MÚTUOS	562.220,30C
1368	2.1.21.105.001	Emprestimo MM Engenharia	12.820,85C
11504	2.1.21.105.002	Emprestimos a Terceiros	549.399,45C
217	2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	17.829.326,79C
218	2.2.1	FINANCIAMENTOS E PARCELAMENTOS	1.623.276,54C
219	2.2.10.1	PARCELAMENTOS FEDERAIS EM DIVIDA ATIVA	1.572.383,72C
11523	2.2.10.100.000	Parcelamento Lei 12.996/14	1.572.383,72C
221	2.2.10.3	CONSORCIOS CONTEMPLADOS A PAGAR	50.892,82C
11501	2.2.10.300.2	Bonco Wolkswagem	50.892,82C
200	2.2.2	RESULTADOS OPERACIONAIS	16.206.050,25C
240	2.2.20.1	RECEITAS (EXERC. FUTURO) - RESIDENCE NOVITA	16.206.050,25C
689	2.2.20.100.000	Vendas de APTO - Residence Novita	16.206.050,25C
103	2.4	PATRIMONIO LÍQUIDO	6.142.917,89C
104	2.4.1	CAPITAL SOCIAL	5.522.000,00C
244	2.4.10.1	CAPITAL SUBSCRITO	5.522.000,00C
245	2.4.10.100.000	Marcelo Costa Maia	5.522.000,00C
264	2.4.3	RESULTADOS ACUMULADOS	620.917,89C
116	2.4.31.101	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	620.917,89C
11524	2.4.31.101.000	Lucro a Disposição dos Socios	973.455,59C
1569	2.4.31.101.000	Prejuizo do Exercício	342.433,61D
267	2.4.31.101.4	Ajuste de Exercício Anterior	10.104,09D

MARCELO COSTA MAIA
ADMINISTRADOR
CPF: 854.554.741-20

Samuel Antônio Basso Chiesa
Contador
CRC-TO 2840-0

SAMUEL ANTONIO BASSO CHIESA
Reg. no CRC - TO sob o No. 002840/O-0
CPF: 897.865.641-20

Documento 8

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/12/2021 17:50:23

Usuário:

RJ223505 - VICTOR GOULART DE CARVALHO

Processo:

0047283-21.2021.8.27.2729

Sequência Evento:

1

presa: **CM CONSTRUTORA EIRELI**
 .P.J.: 04.833.106/0001-27
 anço encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0001
 Número livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	28.062.262,73D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	27.645.670,95D
3	1.1.1	DISPONIBILIDADES	21.463,49D
5	1.1.11.101	CAIXAS	21.234,47D
297	1.1.11.101.001	Caixa	21.234,47D
11482	1.1.11.102	BANCO CONTA MOVIMENTO	13,33D
299	1.1.11.102.001	SICOOB CREDIPAR AG-3263-8 CONTA-100389-5	13,33D
11533	1.1.11.106	AÇÕES JUDICIAIS	215,69D
11534	1.1.11.106.000	Bloqueio Judicial	215,69D
9	1.1.2	CRÉDITOS	21.002.918,48D
11	1.1.21.101	EMPREENHIMENTO 1	19.714.846,76D
1260	1.1.21.101.000	Cliente Residence Novita	16.231.924,15D
1259	1.1.21.101.000	Clientes a Receber	3.482.922,61D
17	1.1.21.204	VALORES E CRÉDITOS COMPENSÁVEIS	35.837,47D
313	1.1.21.204.002	Cont. Social a Compensar (CSLL a Compensar)	10.315,96D
315	1.1.21.204.004	COFINS a Compensar	25.521,51D
353	1.1.21.205	VALORES E CRÉDITOS RECUPERÁVEIS	312.285,45D
356	1.1.21.205.003	PIS a Recuperar	6.705,38D
358	1.1.21.205.005	ISSQN a Recuperar	45.036,34D
359	1.1.21.205.006	INSS a Recuperar	75.369,76D
11488	1.1.21.205.008	COFINS não Cumulativo	3.664,58D
11489	1.1.21.205.009	IRRF A Recuperar	14.547,93D
11490	1.1.21.205.010	Parcelamento Lei 11941	166.816,27D
11518	1.1.21.205.011	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar	145,19D
1534	1.1.21.206	EMPRESTIMOS	939.948,80D
1538	1.1.21.206.002	Empréstimos de Terceiros	939.948,80D
18	1.1.3	ESTOQUES	6.620.413,22D
21	1.1.31.102	TERRENOS PARA COMERCIALIZAÇÃO	6.620.413,22D
1453	1.1.31.102.001	Residence Novita	6.620.413,22D
25	1.1.4	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	267,21D
27	1.1.41.101	DESPESAS À APROPRIAR NO EXERCÍCIO SEGUINTE	267,21D
681	1.1.41.101.000	Energia Elétrica	157,21D
678	1.1.41.101.000	Serviços de Terceiros PJ	110,00D
11557	1.1.50	ENCARGOS TRABALHISTAS	608,55D
894	1.1.50.203	ENCARGOS TRABALHISTAS	608,55D
903	1.1.50.203.001	FGTS	334,53D
904	1.1.50.203.001	GRRF - Rescisão	274,02D
28	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	416.591,78D
44	1.2.3	IMOBILIZADO	416.591,78D
11443	1.2.31.100	IMOBILIZADO	434.608,43D
1513	1.2.31.100.001	Computadores e Periféricos	6.822,63D
11445	1.2.31.100.002	Móveis, Utens. e Instalações	10.235,80D
11447	1.2.31.100.004	Terrenos	417.550,00D

presença: **CM CONSTRUTORA EIRELI**
 .P.J.: 04.833.106/0001-27
 ano encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0002
 Número livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
48	1.2.39.901	(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	18.016,65C
11449	1.2.39.901.002	(-) Depr. Moveis, Utens e Instalações	10.511,82C
11450	1.2.39.901.003	(-) Depr. Acum. Comp. e Perriféricos	7.504,83C
50	2	PASSIVO	28.062.262,73C
51	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	5.452.993,89C
53	2.1.11	FORNECEDORES	4.895.384,26C
54	2.1.11.101	FORNECEDORES DE MATERIAIS	1.176.874,38C
11582	2.1.11.101.000	A Gontijo Comercio De Pecas	90,00C
1126	2.1.11.101.000	A3 Lajes E Pre - Moldados Ltda - Me	675,00C
1226	2.1.11.101.000	Ab Cimentos Ltda	436.174,35C
11546	2.1.11.101.000	Adao Cabral da Silva Eireli Me	1.219,99C
1397	2.1.11.101.000	Alcantara e Faria Ltda	216,60C
1496	2.1.11.101.000	Arcelor Mittal Brasil S A	19.309,23C
11565	2.1.11.101.000	Br Eletron Tocantins Comercial Ltda	1.711,90C
11573	2.1.11.101.000	Calcario Milenium Ltda	250,00C
11581	2.1.11.101.000	Coferpa Comercio Atacadista De Ferro E Aco Ltda-Me	3.826,00C
658	2.1.11.101.000	Encanel Comércio de Materiais P/ Construção	184,10C
627	2.1.11.101.000	Fabiano Com Atac de Ferramentas e Mat de Contrução	135,80C
229	2.1.11.101.000	Ferpam Com. de Ferram Parf e Maq LTDA	252,17C
1408	2.1.11.101.000	G. Vieira Fernandes Cia Ltda	97,57C
645	2.1.11.101.000	Industec - Ind. Com. Artf. Concreto	135,00C
1325	2.1.11.101.000	Irmaos Meurer Ltda	687.260,13C
11580	2.1.11.101.000	Isoeste Moldados Plasticos Ltda	9.621,48C
1486	2.1.11.101.000	Jalapao Com E de Filtros e Lubrificantes Ltda	956,00C
993	2.1.11.101.000	Ki Ponto Frio Refrigeração Ltda	149,96C
11571	2.1.11.101.000	LN Gesso Calcario Ltda	2.500,00C
11583	2.1.11.101.000	M F Distribuidora De Ferro E Aco Eireli	2.023,00C
11574	2.1.11.101.000	Marledes Jose Hilario	15,00C
704	2.1.11.101.000	Mineração Capital Ltda	120,00C
857	2.1.11.101.000	Mundo dos Ferros Dist. de Ferros e Aço Ltda	6.480,41C
11470	2.1.11.101.000	Ortomaq Ltda	49,00C
11572	2.1.11.101.000	Palmas Atacado de Embalagens Ltda	21,62C
11399	2.1.11.101.000	Papelaria Moderna Ltda	49,50C
1399	2.1.11.101.000	Petrolider Com de Comb e Der Pet Ltda	213,09C
11578	2.1.11.101.000	Posto Do Lago Comercio De Combustiveis Ltda	247,42C
11548	2.1.11.101.000	Rede de Postos Marajo Paraíso do Tocantins Ltda	356,06C
11517	2.1.11.101.000	T A Leite Silva Matos Me	1.370,00C
11579	2.1.11.101.000	Total Frio - Palmas	506,00C
647	2.1.11.101.000	Valadares Comercial Ltda	658,00C
57	2.1.11.201	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	723.076,75C
320	2.1.11.201.000	13º Salário à Pagar	25.058,67C
322	2.1.11.201.000	Contribuição Sindical e Assistencial à Pagar	13.107,50C
321	2.1.11.201.000	Férias à Pagar	18.774,84C
323	2.1.11.201.000	FGTS a Pagar	16.099,39C
324	2.1.11.201.000	INSS à Pagar	323.750,42C
1512	2.1.11.201.000	IR Pessoa Fisica	2.702,01C
318	2.1.11.201.000	Ordenados e Salários à Pagar	237.259,10C
319	2.1.11.201.000	Pro-Labore à Pagar	5.308,19C
11520	2.1.11.201.000	Seguro a Pagar	3.046,92C
1526	2.1.11.201.007	Rescisoes a Pagar	77.969,71C
60	2.1.11.301	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	1.466.973,62C

presa: **CM CONSTRUTORA EIRELI**
 .P.J.: 04.833.106/0001-27
 anço encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0003
 Número livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
328	2.1.11.301.001	COFINS à Pagar	395.466,27C
329	2.1.11.301.002	CSLL à Pagar	410.240,87C
331	2.1.11.301.004	PIS à Pagar	85.789,34C
330	2.1.11.301.009	IRPJ à Pagar	575.413,99C
11500	2.1.11.301.010	IRRF S/ Salarios	63,15C
333	2.1.11.303	RETENÇÕES A RECOLHER	325.302,28C
334	2.1.11.303.001	IRRF à Recolher	331,60C
335	2.1.11.303.002	PCC à Recolher	51,15C
336	2.1.11.303.003	ISSQN à Recolher	323.801,72C
337	2.1.11.303.004	INSS à Recolher	1.117,81C
62	2.1.11.4	PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	1.203.157,23C
11498	2.1.11.400.000	INSS Parcelamento	326.150,21C
11499	2.1.11.400.000	Parcelamento da Divida Ativa	877.007,02C
65	2.1.21	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DIVERSOS	557.609,63C
66	2.1.21.101	FINANCIAMENTOS PARA CAPITAL DE GIRO	37.910,18C
745	2.1.21.101.000	Emprestimo Bancario Deb.Automatico	37.910,18C
70	2.1.21.105	EMPRÉSTIMOS DE MÚTUOS	519.699,45C
1368	2.1.21.105.001	Emprestimo MM Engenharia	13.300,00C
11504	2.1.21.105.002	Emprestimos a Terceiros	506.399,45C
217	2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	17.829.326,79C
218	2.2.1	FINANCIAMENTOS E PARCELAMENTOS	1.623.276,54C
219	2.2.10.1	PARCELAMENTOS FEDERAIS EM DIVIDA ATIVA	1.572.383,72C
11523	2.2.10.100.000	Parcelamento Lei 12.996/14	1.572.383,72C
221	2.2.10.3	CONSORCIOS CONTEMPLADOS A PAGAR	50.892,82C
11501	2.2.10.300.2	Bonco Wolkswagem	50.892,82C
200	2.2.2	RESULTADOS OPERACIONAIS	16.206.050,25C
240	2.2.20.1	RECEITAS (EXERC. FUTURO) - RESIDENCE NOVITA	16.206.050,25C
689	2.2.20.100.000	Vendas de APTO - Residence Novita	16.206.050,25C
103	2.4	PATRIMONIO LÍQUIDO	4.779.942,05C
104	2.4.1	CAPITAL SOCIAL	5.522.000,00C
244	2.4.10.1	CAPITAL SUBSCRITO	5.522.000,00C
245	2.4.10.100.000	Marcelo Costa Maia	5.522.000,00C
264	2.4.3	RESULTADOS ACUMULADOS	742.057,95D
116	2.4.31.101	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	742.057,95D
267	2.4.31.101.000	Ajuste de Exercício Anterior	10.104,09D
11524	2.4.31.101.000	Lucro a Disposição dos Socios	973.455,59C
1273	2.4.31.101.000	Lucro ou Prejuizo Acumulado	1.362.975,84D
1569	2.4.31.101.000	Prejuizo do Exercício	342.433,61D

RCELO COSTA MAIA
 MINISTRADOR
 : 854.554.741-20

Samuel Antônio Basso Chiesa
 Contador
 CRC-TO 2840-0

SAMUEL ANTONIO BASSO CHIESA
 Reg. no CRC - TO sob o No. 002840/O-0
 CPF: 897.865.641-20

Documento 9

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/12/2021 17:50:23

Usuário:

RJ223505 - VICTOR GOULART DE CARVALHO

Processo:

0047283-21.2021.8.27.2729

Sequência Evento:

1

C.N.P.J.: 04.833.106/0001-27

Folha: 0001
Número livro: 0001**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018****RECEITA OPERACIONAL BRUTA**

Receita De Serviços	1.314.973,10	<u>1.314.973,10</u>
---------------------	--------------	---------------------

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

Descontos Obtidos	2.083,52	
(-) Cofins s/ Faturamento	(39.846,94)	
(-) Pis s/ Faturamento	(8.570,42)	<u>(46.333,84)</u>

= RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA1.268.639,26**= RESULTADO OPERACIONAL BRUTO**1.268.639,26**(-) DESPESAS OPERACIONAIS**

DEPRECIÇÃO	(1.705,68)
COMBUSTÍVEL	(227,25)
13º Salario	5.698,56
Inss	(1.033,60)
Assistencia Medica e Social	(45,00)
Honorarios Contabeis	(4.000,00)
Alimentação	(7.587,00)
Cartório	(1.227,51)
Combustiveis e Lubrificantes	(649,00)
Despesa com manutenção e instalações	(273,00)
Uso e Consumo	(181,53)
JRS/MULTAS/ATM S/ENCARGOS	(15,02)
Juros	(3.908,41)
Ordenados e Salarios	(437,17)
13º Salario	(17.620,10)
Férias	(12.165,53)
Pro-Labore	(5.724,00)
Rescisao	(15.482,80)
Inss	(55.279,20)
Fgts	(1.624,15)
Serviços Pretados PJ	(420,00)
Outras Despesas	(101.458,46)
Água e Esgoto	(206,02)
Combustiveis e Lubrificantes	(5.448,10)
Copias e Autênticações/Cartorio	(372,62)
Energia Eletrica	(3.129,34)
Lanches e Refeições	(526,00)
Material de Escritorio	(990,73)
Material de Manutenção e Reparo	(2.105,51)
Material de Uso e Consumo	(2.722,94)
Publicidade e Propaganda	(617,00)
Telefone/Internet	(2.400,44)
Material de Informatica	(20,00)
Despesa Judicial	(179,37)
Água e Esgoto	(1.389,21)
Energia Elétrica	(8.816,65)
Equipamentos de Proteção Coletiva	(300,00)
Material Aplicado - Construção	(33,00)
Taxas CREA	(4.997,56)
CSLL	(37.973,56)
IRPJ	(91.328,58)
Salários	(136.436,68)
Rescisoes	(1.912,83)
Provisão para Férias	(614,86)
FGTS Mensal	(13.330,50)
Assistência Médica e Odontológica	(45,00)
Seguro de Vida	(108,80)

Empresa: **CM CONSULTORIA EIRELI**
C.N.P.J.: 04.833.106/0001-27Folha: 0002
Número livro: 0001**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018****(-) DESPESAS OPERACIONAIS**

Alimentação do Trabalhador	(3.582,00)	
Vale Transporte	(4.690,00)	
Consultoria e Assessoria	(500,00)	
Serviços Prestados PJ	(64.297,84)	
Associações e Sindicatos	(287,00)	
Manutenção de Equipamentos	(4.783,60)	
Outras Despesas Operacionais	(41.829,23)	
Materiais Aplicados nas Obras	(289.905,90)	
IOF	(148,64)	
Juros e Multas	(1.405,80)	
Tarifas Bancárias	(129,04)	
Impostos e Taxas Estaduais	(443,40)	
Impostos e Taxas Municipais	(32,00)	<u>(953.405,60)</u>

OUTRAS DESPESAS

Despesas C/ Taxa de ISSQN	(3,20)	
IOF	(2.157,64)	
Juros e Multas Impostos	(4,86)	
Tarifas Bancárias	(3,08)	
Juros e Multas	(35,04)	<u>(2.203,82)</u>

= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IR E CSLL 313.029,84**LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO**313.029,84**Samuel Antônio Basso Chiesa**
Contador
CRC-TO-2840-0MARCELO COSTA MAIA
CPF: 854.554.741-20SAMUEL ANTONIO BASSO CHIESA
Reg. no CRC - TO sob o No. 002840/O-0
CPF: 897.865.641-20

Documento 10

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/12/2021 17:50:23

Usuário:

RJ223505 - VICTOR GOULART DE CARVALHO

Processo:

0047283-21.2021.8.27.2729

Sequência Evento:

1

Empresa: ~~CM CONSTRUTORA EIRELI~~
C.N.P.J.: 04.833.106/0001-27Folha: 0001
Número livro: 0001**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019**

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita de Serviços	38.488,70	<u>38.488,70</u>
= RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		<u>38.488,70</u>
= RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		<u>38.488,70</u>
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Juros	(65,92)	
13º Salario	(3.920,09)	
Férias	(8.086,47)	
Rescisao	(17.932,40)	
Inss	(31.990,79)	
Fgts	(646,15)	
Outras Despesas	(2.287,73)	
Energia Eletrica	(5.288,49)	
Telefone/Internet	(1.338,78)	
Água e Esgoto	(1.331,24)	
Salários	(86.429,14)	
Provisão para Férias	(0,56)	
FGTS Mensal	(7.845,40)	
Seguro de Vida	(759,75)	
Vale Transporte	(2.266,00)	
Serviços Prestados PJ	(48.356,00)	
Outras Despesas Operacionais	(2.743,38)	
Materiais Aplicados nas Obras	(68.618,68)	
IOF	(12,20)	
Juros e Multas	(247,39)	
Impostos e Taxas Estaduais	(296,00)	
Impostos e Taxas Municipais	(1.992,48)	<u>(292.455,04)</u>
OUTRAS DESPESAS		
Tarifas Bancarias	(638,58)	<u>(638,58)</u>
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IR E CSLL		<u>(254.604,92)</u>
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		<u>(254.604,92)</u>

Samuel Antônio Basso Chiesa

Contador

CRC-TO 2840-0

MARCELO COSTA MAIA
ADMINISTRADOR
CPF: 854.554.741-20SAMUEL ANTONIO BASSO CHIESA
Reg. no CRC - TO sob o No. 002840/O-0
CPF: 897.865.641-20

Documento 11

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/12/2021 17:50:23

Usuário:

RJ223505 - VICTOR GOULART DE CARVALHO

Processo:

0047283-21.2021.8.27.2729

Sequência Evento:

1

Empresa: CM CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 04.833.106/0001-27

Folha: 0001

Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Receita de Serviços	62.583,36	<u>62.583,36</u>
---------------------	-----------	------------------

DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

Descontos Obtidos	4.914,79	
-) COFINS	(1.877,50)	
-) PIS	(406,79)	<u>2.630,50</u>

RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		<u>65.213,86</u>
-----------------------------	--	------------------

RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		<u>65.213,86</u>
-----------------------------	--	------------------

DESPESAS OPERACIONAIS

Salários	(7.190,65)	
Aluguel	(27.176,68)	
Impostos	(16.600,02)	
ITR	(19.388,09)	
Outras Despesas	(646,76)	
Energia Elétrica	(5.050,00)	
Telefone/Internet	(3.433,80)	
Água e Esgoto	(224,69)	
CSLL	(1.802,40)	
IRPJ	(3.004,00)	
Salários	(30.466,72)	
ITS Mensal	(17.569,88)	
Seguro de Vida	(158,48)	
Além Transporte	(1.150,00)	
Outras Despesas Operacionais	(6.065,55)	
Materiais Aplicados nas Obras	1.287.417,55)	
Impostos e Taxas Estaduais	(844,43)	<u>1.428.189,70)</u>

RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IR E CSLL		<u>1.362.975,84)</u>
--	--	----------------------

LIQUÍDO DO EXERCÍCIO		<u>1.362.975,84)</u>
----------------------	--	----------------------

Samuel Antônio Basso Chiesa
Contador
CRC-TO 2840-0

CELO COSTA MAIA
ADMINISTRADOR
CPF: 854.554.741-20

SAMUEL ANTONIO BASSO CHIESA
Reg. no CRC - TO sob o No. 002840/0-0
CPF: 897.865.641-20

Documento 12

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/12/2021 17:50:23

Usuário:

RJ223505 - VICTOR GOULART DE CARVALHO

Processo:

0047283-21.2021.8.27.2729

Sequência Evento:

1

CM CONSTRUTORA EIRELI						
CNPJ - 04.833.106/0001-27						
Debcad	Receita	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor encargos/honorários	Valor Total
122876423	Dívida previdenciária	42.165,85	8.433,19	19.987,99	14.117,41	84.704,44
122881931	Dívida previdenciária	720,13	144,02	358,41	244,51	1.467,07
122881940	Dívida previdenciária	2.782,04	556,39	1.385,56	944,8	5.668,79
123016240	Dívida previdenciária	1.650,29	330,06	712,93	538,66	3.231,94
123016258	Dívida previdenciária	11.332,96	2.266,60	4.895,83	3.699,08	22.194,47
126677395	Dívida previdenciária	7.098,19	1.419,64	2.683,27	2.240,22	13.441,32
126677409	Dívida previdenciária	23.320,41	4.664,03	8.803,07	7.357,50	44.145,01
126677417	Dívida previdenciária	5.143,24	1.028,64	2.117,77	1.657,93	9.947,58
126677425	Dívida previdenciária	15.573,28	3.114,63	6.415,38	5.020,66	30.123,95
130761427	Dívida previdenciária	1.987,24	397,45	707,26	618,39	3.710,34
130761435	Dívida previdenciária	7.007,29	1.401,46	2.493,88	2.180,53	13.083,16
134228260	Dívida previdenciária	6.678,21	1.335,64	2.195,69	2.041,91	12.251,45
134228278	Dívida previdenciária	23.382,05	4.676,39	7.672,06	7.146,10	42.876,60
135984483	Dívida previdenciária	4.624,06	924,82	1.286,85	1.367,15	8.202,88
135984491	Dívida previdenciária	15.067,19	3.013,43	4.195,40	4.455,20	26.731,22
137933258	Dívida previdenciária	2.869,81	573,96	726,77	834,11	5.004,65
137933266	Dívida previdenciária	9.215,64	1.843,15	2.334,67	2.678,69	16.072,15
138864250	Dívida previdenciária	1.671,57	334,31	400,85	481,35	2.888,08
138864268	Dívida previdenciária	5.123,35	1.024,68	1.228,57	1.475,32	8.851,92
143750232	Dívida previdenciária	8.764,40	1.752,88	1.896,90	2.482,84	14.897,02
143750240	Dívida previdenciária	30.868,35	6.173,63	6.665,60	8.741,52	52.449,10
144937620	Dívida previdenciária	1.893,92	378,78	378,78	530,3	3.181,78
144937638	Dívida previdenciária	6.444,23	1.288,84	1.288,84	1.804,38	10.826,29
148320864	Dívida previdenciária	5.669,48	1.133,89	1.052,70	1.571,21	9.427,28
148320872	Dívida previdenciária	18.790,19	3.758,01	3.487,48	5.207,14	31.242,82
149589263	Dívida previdenciária	5.562,61	1.112,53	897,86	1.514,60	9.087,60
149589271	Dívida previdenciária	18.074,32	3.614,89	2.918,07	4.921,46	29.528,74
153570008	Dívida previdenciária	4.757,84	951,57	656,31	1.273,14	7.638,86
153570016	Dívida previdenciária	16.813,13	3.362,59	2.316,29	4.498,40	26.990,41
170573664	Dívida previdenciária	14.191,48	2.838,27	1.520,63	1.855,04	20.405,42
170573672	Dívida previdenciária	45.067,89	9.013,60	4.852,54	5.893,40	64.827,43
173909647	Dívida previdenciária	5.671,91	1.134,36	349,9	715,62	7.871,79
173909655	Dívida previdenciária	16.874,35	3.374,86	1.041,67	2.129,09	23.419,97
374503559	Dívida previdenciária	63.316,91	12.663,38	38.955,68	22.987,19	137.923,16
397816740	Dívida previdenciária	17.191,06	3.438,21	15.138,76	3.576,80	39.344,83

417511248	Dívida previdenciária	12.204,57	2.440,91	8.834,88	2.348,04	25.828,40
418875871	Dívida previdenciária	76.809,74	15.361,96	54.503,42	14.667,51	161.342,63
434408360	Dívida previdenciária	29.308,48	5.861,71	20.310,91	5.548,11	61.029,21
453002587	Dívida previdenciária	2.794,35	558,87	1.695,89	1.009,82	6.058,93
453002595	Dívida previdenciária	327,06	65,42	217,09	121,91	731,48
474526704	Dívida previdenciária	41.827,89	8.365,52	26.149,28	15.268,54	91.611,23
489140971	Dívida previdenciária	26.695,79	5.339,15	15.264,66	9.459,92	56.759,52
489140980	Dívida previdenciária	7.593,07	1.518,61	4.341,72	2.690,68	16.144,08
489478441	Dívida previdenciária	67.494,56	13.498,90	36.345,91	23.467,87	140.807,24
TOTAL		732.420,38	146.483,83	321.683,98	203.384,05	1.403.972,24

Documento 13

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/12/2021 17:50:23

Usuário:

RJ223505 - VICTOR GOULART DE CARVALHO

Processo:

0047283-21.2021.8.27.2729

Sequência Evento:

1

CM CONSTRUTORA EIRELI						
CNPJ - 04.833.106/0001-27 (Matriz)						
Inscrição	Receita	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor encargos/honorários	Valor Total
14 2 11 000580-71	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	101.646,19	20.329,23	91.740,77	42.743,23	256.459,42
14 2 12 000031-04	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	51.988,29	10.397,64	54.733,50	23.423,88	140.543,31
14 2 12 000054-92	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	55.516,93	11.103,38	71.818,27	27.687,71	166.126,29
14 2 12 000055-73	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	30.090,65	6.018,13	33.719,58	13.965,67	83.794,03
14 2 16 000593-28	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	28.179,11	5.635,82	17.772,56	10.317,49	61.904,98
14 2 19 000273-75	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	52.405,53	10.481,10	7.635,48	14.104,42	84.626,53
14 2 19 000663-54	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	227.422,81	45.484,53	160.946,45	86.770,75	520.624,54
14 2 19 001034-97	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	3.230,33	646,06	419,61	859,2	5.155,20
14 2 19 001177-90	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	105.387,35	79.040,52	87.390,31	54.363,63	326.181,81
14 2 19 001444-10	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	35.692,73	7.138,54	4.093,95	4.692,52	51.617,74
14 2 20 000678-08	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	1.847,46	369,49	155,37	237,23	2.609,55
14 2 21 000602-36	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	3.004,00	600,8	112,41	371,72	4.088,93
14 2 21 000603-17	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	1.816,44	363,24	95,1	227,47	2.502,25
14 5 14 000122-73	3623 - DIV.ATIVA-CLT	1.178,39	353,51	923,5	491,08	2.946,48
14 5 14 000124-35	3623 - DIV.ATIVA-CLT	9.683,31	2.904,99	7.588,81	4.035,42	24.212,53
14 5 14 001280-69	3623 - DIV.ATIVA-CLT	3.361,19	1.008,35	1.951,17	1.264,14	7.584,85
14 5 15 000288-99	3623 - DIV.ATIVA-CLT	6.450,40	1.935,10	3.874,26	2.451,95	14.711,71
14 5 16 000600-34	3623 - DIV.ATIVA-CLT	1.124,17	337,25	621,89	416,66	2.499,97
14 5 17 000118-76	3623 - DIV.ATIVA-CLT	36.774,80	11.032,43	9.815,19	11.524,48	69.146,90
14 5 17 000182-93	3623 - DIV.ATIVA-CLT	856,61	256,98	190,51	260,82	1.564,92
14 5 18 000016-78	3623 - DIV.ATIVA-CLT	71.177,36	21.353,11	27.887,89	24.083,67	144.502,03
14 5 18 000161-95	3623 - DIV.ATIVA-CLT	3.259,86	977,95	1.196,36	543,41	5.977,58
14 5 18 000162-76	3623 - DIV.ATIVA-CLT	4.360,49	1.308,14	1.600,29	726,89	7.995,81
14 6 11 001262-89	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	51.683,62	10.336,72	46.613,45	21.726,75	130.360,54
14 6 11 001263-60	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	14.973,22	2.994,64	13.504,34	6.294,44	37.766,64
14 6 11 001265-21	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	85.904,57	17.180,91	78.216,11	36.260,31	217.561,90
14 6 12 000055-05	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	32.033,49	6.406,69	33.712,63	14.430,56	86.583,37
14 6 12 000056-88	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	97.536,73	19.507,33	101.633,39	43.735,49	262.412,94
14 6 12 000057-69	4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA	2.955,75	0	3.029,64	1.197,07	7.182,46
14 6 12 000163-70	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	37.708,86	7.541,75	48.825,70	18.815,26	112.891,57
14 6 12 000164-50	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	106.281,44	21.256,24	137.174,94	52.942,52	317.655,14
14 6 12 000165-31	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	19.058,82	3.811,76	21.357,31	8.845,57	53.073,46
14 6 12 000166-12	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	27.342,96	5.468,59	30.687,75	12.699,86	76.199,16
14 6 16 001434-92	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	16.890,63	3.378,12	10.652,92	6.184,33	37.106,00
14 6 16 001435-73	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	40.882,49	8.176,49	25.784,58	14.968,71	89.812,27
14 6 19 000499-63	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	21.025,99	4.205,19	3.063,48	5.658,93	33.953,59
14 6 19 000500-31	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	23.629,62	4.725,91	3.543,34	6.379,77	38.278,64
14 6 19 001252-28	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	142.157,42	28.431,46	100.714,03	54.260,58	325.563,49
14 6 19 001253-09	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	161.422,11	32.284,42	111.532,82	61.047,87	366.287,22

14 6 19 001985-35	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	1.938,20	387,64	251,77	515,52	3.093,13
14 6 19 002253-62	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	60.641,76	45.481,33	50.289,25	31.282,46	187.694,80
14 6 19 003316-34	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	15.009,38	3.001,87	1.721,57	1.973,28	21.706,10
14 6 19 003317-15	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	15.843,94	3.168,77	1.838,81	2.085,15	22.936,67
14 6 19 003318-04	4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA	4.563,99	0	525,53	508,95	5.598,47
14 6 20 002047-66	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	1.108,47	221,69	93,22	142,33	1.565,71
14 6 20 002048-47	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	1.154,66	230,93	97,1	148,26	1.630,95
14 6 20 002049-28	4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA	1.658,05	0	148,89	180,69	1.987,63
14 6 21 001665-05	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	1.802,40	360,47	67,44	223,03	2.453,34
14 6 21 001666-88	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	1.877,50	375,5	75,51	232,85	2.561,36
14 7 11 000273-69	0836 - DIV.ATIVA-PASEP	22.116,24	4.423,24	20.136,83	9.335,26	56.011,57
14 7 12 000035-34	0836 - DIV.ATIVA-PASEP	5.127,63	1.025,51	5.286,55	2.287,93	13.727,62
14 7 12 000075-21	0810 - DIV.ATIVA-PIS	20.005,02	4.000,96	25.719,21	9.945,03	59.670,22
14 7 12 000076-02	0810 - DIV.ATIVA-PIS	4.539,28	907,85	5.080,60	2.105,54	12.633,27
14 7 16 000484-89	0810 - DIV.ATIVA-PIS	3.587,52	717,5	2.262,64	1.313,53	7.881,19
14 7 19 000213-49	0810 - DIV.ATIVA-PIS	5.119,75	1.023,94	767,71	1.382,28	8.293,68
14 7 19 000437-41	0810 - DIV.ATIVA-PIS	32.399,12	6.479,80	22.380,58	12.251,90	73.511,40
14 7 19 000947-37	0810 - DIV.ATIVA-PIS	3.433,85	686,75	398,65	451,92	4.971,17
TOTAL		1.919.868,88	487.276,26	1.493.471,52	767.377,37	4.667.994,03

Documento 14

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/12/2021 17:50:23

Usuário:

RJ223505 - VICTOR GOULART DE CARVALHO

Processo:

0047283-21.2021.8.27.2729

Sequência Evento:

1

Lista de Processos (18 registros):

⬆	Nº Processo	⬆ Data de Autuação	⬆ Juízo	⬆ Autor	⬆ Réu	⬆ Classe Judicial	⬆ Último Evento
	0031514-80.2015.8.27.2729	15/10/2015 16:28:40	TOPAL4CIVJ	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SA	CM CONSTRUTORA EIRELI	Execução de Título Extrajudicial	21/05/2021 17:32:27 - Conclusão para decisão
	0027901-18.2016.8.27.2729	23/08/2016 17:23:27	TOPAL3CIVJ	LISSANDRA DE PAULA GUSO PIMENTEL e outros	CM CONSTRUTORA EIRELI	Procedimento Comum Cível	02/09/2021 13:55:53 - Despacho - Mero expediente
	0030570-44.2016.8.27.2729	15/09/2016 11:27:22	TOPAL5CIVJ	ANTÔNIO SÉRGIO CASTELO BRANCO GUIMARAES	RODRIGO MARGONARI DE FARIA e outros	Cumprimento de sentença	27/09/2021 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
	0033237-03.2016.8.27.2729	28/09/2016 16:26:55	TOPAL4CIVJ	RICARDO DE ARIMATÉA SOUSA PERERA e outros	CM CONSTRUTORA EIRELI e outros	Procedimento Comum Cível	03/09/2021 01:45:20 - Despacho - Mero expediente
	0010344-81.2017.8.27.2729	07/04/2017 11:07:19	TOPAL3CIVJ	ROGÉRIO GOMES COELHO e outros	ATO IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA e outros	Procedimento Comum Cível	09/08/2021 10:21:45 - Conclusão para despacho
	0011044-57.2017.8.27.2729	17/04/2017 14:32:54	TOPAL3CIVJ	ANA CLARA GIORNI	CM CONSTRUTORA EIRELI e outros	Cumprimento de sentença	21/09/2021 15:34:59 - Protocolizada Petição
	0035623-69.2017.8.27.2729	25/10/2017 17:00:55	TOPAL6CIVJ	ROSANA GLEICY PAIVA e outros	CM CONSTRUTORA EIRELI	Cumprimento de sentença	03/09/2021 13:41:39 - Despacho - Mero expediente
	0037330-72.2017.8.27.2729	07/11/2017 17:47:57	TOPAL5CIVJ	ANTÔNIO SÉRGIO CASTELO BRANCO GUIMARAES	CM CONSTRUTORA EIRELI e outros	Cumprimento de sentença	29/03/2021 11:24:18 - Protocolizada Petição
	0031415-08.2018.8.27.2729	29/08/2018 15:23:05	TOPAL1CIVJ	PAULO HENRIQUE DA SILVA	CM CONSTRUTORA EIRELI	Procedimento Comum Cível	14/09/2021 21:22:55 - Juntada - Informações
	0010648-12.2019.8.27.2729	14/03/2019 16:38:08	TOPAL2CIVJ	CM CONSTRUTORA EIRELI	EXPERTISE MARKETING E LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME e outros	Tutela Cautelar Antecedente	01/09/2021 16:30:52 - Despacho - Mero expediente
	0027559-02.2019.8.27.2729	04/07/2019 17:10:45	TOPAL1CIVJ	TELNIZIA MACHADO LIMA	CM CONSTRUTORA EIRELI	Procedimento Comum Cível	14/09/2021 17:41:35 - Despacho - Mero expediente
	0030823-27.2019.8.27.2729	30/07/2019 17:44:45	TOPAL3CIVJ	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA	MARCELO COSTA MAIA e outros	Execução de Título Extrajudicial	03/05/2021 19:23:54 - Conclusão para decisão
	0050629-48.2019.8.27.2729	29/11/2019 12:02:58	TOPAL2CIVJ	SIRLENE MARIA BIÂNGULO	CM CONSTRUTORA EIRELI	Procedimento Comum Cível	01/09/2021 18:00:47 - Protocolizada Petição
	0012260-14.2021.8.27.2729	15/04/2021 15:59:24	TOPAL3FAZJ	ESTADO DO TOCANTINS	CM CONSTRUTORA EIRELI	Execução Fiscal	26/04/2021 17:33:09 - Despacho - Mero expediente
	0026515-74.2021.8.27.2729	20/07/2021 15:59:55	TOPAL2CIVJ	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA	MARCELO COSTA MAIA e outros	Interpelação	27/09/2021 16:27:05 - Expedida/certificada a intimação eletrônica
	0028549-22.2021.8.27.2729	03/08/2021 18:37:38	TOPAL3CIVJ	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA	MARCELO COSTA MAIA e outros	Procedimento Comum Cível	01/09/2021 21:53:06 - Despacho - Mero expediente
	0029483-77.2021.8.27.2729	10/08/2021 10:34:48	TOPAL2CIVJ	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA	CM CONSTRUTORA EIRELI	Procedimento Comum Cível	27/09/2021 21:15:21 - Expedida/certificada a intimação eletrônica
	0031151-83.2021.8.27.2729	20/08/2021 13:01:01	TOPALJUIJCSC	VALE & FRANCO LTDA	CM CONSTRUTORA EIRELI	Reclamação Pré-processual	22/09/2021 10:29:01 - Conclusão para despacho

Documento 15

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/12/2021 17:50:23

Usuário:

RJ223505 - VICTOR GOULART DE CARVALHO

Processo:

0047283-21.2021.8.27.2729

Sequência Evento:

1

000597-50.2021.4.01.4300	3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO	29/01/2021	EXECUÇÃO FISCAL	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	C M CONSTRUTORA LTDA	Juntada de certidão
0005768-10.2018.4.01.4300	5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO	28/08/2018	EXECUÇÃO FISCAL	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	C M CONSTRUTORA LTDA	Arquivado Definitivamente
0005614-89.2018.4.01.4300	5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO	21/08/2018	EXECUÇÃO FISCAL	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	C M CONSTRUTORA LTDA	Processo Suspenso ou Sobrestado Por decisão judicial
0004889-37.2017.4.01.4300	3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO	25/08/2017	EXECUÇÃO FISCAL	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	C M CONSTRUTORA LTDA e outros (1)	Conclusos para decisão
0004462-40.2017.4.01.4300	5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO	03/08/2017	EXECUÇÃO FISCAL	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	C M CONSTRUTORA LTDA e outros (1)	Decorrido prazo de C M CONSTRUTORA LTDA em 23/06/2020 23:59:59.
0000569-41.2017.4.01.4300	3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO	19/01/2017	EXECUÇÃO FISCAL	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	C M CONSTRUTORA LTDA e outros (2)	Arquivado Provisoriamente
0009149-31.2015.4.01.4300	1ª Vara Federal Cível da SJTO	08/10/2015	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS	C M CONSTRUTORA LTDA	MIGRACAO PJe ORDENADA - MIGRAÇÃO PJE - REMESSA AUTOMÁTICA TRF1- CONFORME SEI 0001553-12.2019.4.01.8000
0013132-72.2014.4.01.4300	1ª Vara Federal Cível da SJTO	27/11/2014	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	C M CONSTRUTORA LTDA	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO TOCANTINS e outros (1)	MIGRACAO PJe ORDENADA - MIGRAÇÃO PJE - REMESSA AUTOMÁTICA TRF1- CONFORME SEI 0001553-12.2019.4.01.8000
0008395-94.2012.4.01.4300	3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO	14/12/2012	EXECUÇÃO FISCAL	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	C M CONSTRUTORA LTDA e outros (1)	Conclusos para decisão
0008396-79.2012.4.01.4300	5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO	14/12/2012	EXECUÇÃO FISCAL	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	C M CONSTRUTORA LTDA e outros (1)	Processo Suspenso ou Sobrestado Por decisão judicial
0004133-72.2010.4.01.4300	2ª Vara Federal Cível da SJTO	23/03/2010	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS	C M CONSTRUTORA LTDA	MIGRACAO PJe ORDENADA - MIGRAÇÃO PJE - REMESSA AUTOMÁTICA TRF1- CONFORME SEI 0001553-1

Documento 16

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/12/2021 17:50:23

Usuário:

RJ223505 - VICTOR GOULART DE CARVALHO

Processo:

0047283-21.2021.8.27.2729

Sequência Evento:

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: C M CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ: 04.833.106/0001-27

Expedição: **28/09/2021 – 08:48:20**

Código de Autenticidade: I5J1TN0XD2UIIM73YU

Válida até 28/10/2021

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **CONSTA(M)** a(s) seguinte(s) ação(ões) trabalhista(s) em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

BRASÍLIA-DF

0000241-72.2021.5.10.0021(PJe)

PALMAS-TO

0002005-18.2020.5.10.0801(PJe)

0001147-50.2021.5.10.0801(PJe)

0000012-03.2021.5.10.0801(PJe)

0000013-85.2021.5.10.0801(PJe)

0000508-63.2020.5.10.0802(PJe)

0002542-45.2019.5.10.0802(PJe)

0000011-18.2021.5.10.0801(PJe)

0001971-40.2020.5.10.0802(PJe)

0001823-05.2015.5.10.0802(PJe)

0000014-70.2021.5.10.0801(PJe)

0001934-84.2018.5.10.0801(PJe)

OBSERVAÇÕES:

1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;

2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.

4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.

6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.

7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=I5J1TN0XD2UIIM73YU

Documento 17

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

17/12/2021 17:50:23

Usuário:

RJ223505 - VICTOR GOULART DE CARVALHO

Processo:

0047283-21.2021.8.27.2729

Sequência Evento:

1

Quadro Geral de Credores - CM Construtora

NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIO DANIEL BARROS CARDOSO	704.996.323-20	R\$ 283,23	CLASSE 1
ELIANA ABREU DA SILVA	043.353.951-83	R\$ 651,80	CLASSE 1
JOSÉ JORGE LOPES	155.015.822-87	R\$ 483,15	CLASSE 1
JURACY CARVALHO DE SOUZA	804.810.781-34	R\$ 357,02	CLASSE 1
A&R ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOVEIS LTDA	15.609.009/0001-71	R\$ 99.659,43	CLASSE 3
A&R ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOVEIS LTDA	15.609.009/0001-71	R\$ 92.575,34	CLASSE 3
ADSON COELHO MIRANDA	873.408.361-87	R\$ 122.418,21	CLASSE 3
ALESSANDRO TEIXEIRA FERNANDES	555.933.801-04	R\$ 92.114,71	CLASSE 3
ALEXANDRE DE ANDRADE	594.438.471-91	R\$ 87.896,83	CLASSE 3
ALISSON FRAUCHES DE ALMEIDA	680.385.263-68	R\$ 96.760,27	CLASSE 3
ALISSON FRAUCHES DE ALMEIDA	680.385.263-68	R\$ 111.123,45	CLASSE 3
ALTINO ALVES TEIXEIRA	131.180.211-87	R\$ 1.228.470,83	CLASSE 3
ALZIRO SOBREIRA VILLELA	076.882.018-96	R\$ 274.783,50	CLASSE 3
ALZIRO SOBREIRA VILLELA	076.882.018-96	R\$ 279.942,98	CLASSE 3
ANELISE KAPPES MARQUEZ	571.069.080-53	R\$ 342.732,19	CLASSE 3
ANELISE KAPPES MARQUEZ	571.069.080-53	R\$ 348.075,91	CLASSE 3
ARTHUR ALVES BORGES DE CARVALHO	598.089.691-00	R\$ 115.961,46	CLASSE 3
BLOCO ENGENHARIA	36.990.505/0001-98	R\$ 467.099,48	CLASSE 3
BRUNO MARCEL SANCHES	738.885.752-49	R\$ 73.075,31	CLASSE 3
BRUNO MARCEL SANCHES	738.885.752-49	R\$ 72.231,52	CLASSE 3
CARLOS DE BARROS CARVALHAES NETO	685.093.676-04	R\$ 70.609,40	CLASSE 3
CARLOS SOARES SANT'ANNA	995.375.594-91	R\$ 79.479,17	CLASSE 3
CHARLES CARREIRA BENTO	689.639.551-68	R\$ 94.426,90	CLASSE 3
CHARLSTON CABRAL RODRIGUES	023.292.499-69	R\$ 100.277,57	CLASSE 3
CLAUDOMIRO MOURA GOMES ANDRE	430.380.343-04	R\$ 111.780,71	CLASSE 3
DANIEL MARTINS HIRAMATSU	264.275.388-37	R\$ 91.565,18	CLASSE 3
DANIEL JOSE PALHARES BARBOSA	020.794.211-07	R\$ 361.011,61	CLASSE 3
DANILO WAGNER DE ALMEIDA NASCIMENTO	863.178.736-15	R\$ 92.817,58	CLASSE 3
DIONISIO FEDERIGHI COSTA	939.890.758-53	R\$ 278.239,89	CLASSE 3
DIONISIO FEDERIGHI COSTA	939.890.758-53	R\$ 279.440,85	CLASSE 3
EDUARDO JULIANI	762.123.940-91	R\$ 100.820,49	CLASSE 3
ELIAS LUIS FAVERSANI BARBIERI	008.899.321-31	R\$ 93.176,47	CLASSE 3
ERICK MAZZINI CUNHA	346.713.398-38	R\$ 414.902,25	CLASSE 3
FATIMA ALVES TEIXEIRA	060.294.658-01	R\$ 77.462,12	CLASSE 3
GLEISON GARCIA LAGARES	814.650.766-20	R\$ 104.535,88	CLASSE 3
HARLEY PANDOLFI JUNIOR	121.603.948-82	R\$ 114.780,87	CLASSE 3
HENRIQUE DE ARIMATEA SOUSA PEREIRA	004.386.711-12	R\$ 62.176,25	CLASSE 3
RICARDO DE ARIMATEA SOUSA PEREIRA	010.379.691-62	R\$ 62.176,25	CLASSE 3
HERBERT BRITO BARROS	122.454.101-49	R\$ 188.080,92	CLASSE 3
IOLE CHRISTINE ANDRE FREIRE	023.337.573-29	R\$ 407.394,46	CLASSE 3
IRENIDES TEIXEIRA	574.869.051-91	R\$ 88.556,48	CLASSE 3
ISABEL CRISTINA AULER PEREIRA	700.795.798-68	R\$ 112.609,54	CLASSE 3
JACKSON DOS SANTOS CORREIA	965.268.311-68	R\$ 78.661,80	CLASSE 3
JADERSON CAVALIN	973.771.630-20	R\$ 109.637,19	CLASSE 3
JOSÉ DE SENA RABELO	265.980.786-87	R\$ 120.101,97	CLASSE 3
KARLA RAMOS CARVALHO	882.777.981-72	R\$ 71.567,68	CLASSE 3
KARLA RAMOS CARVALHO	882.777.981-72	R\$ 81.941,16	CLASSE 3
KARLA RAMOS CARVALHO	882.777.981-72	R\$ 71.779,97	CLASSE 3
LEANDRO SIMÕES	042.655.586-40	R\$ 98.581,25	CLASSE 3
LUCCA BORGES DE BRITO	033.481.681-55	R\$ 93.345,53	CLASSE 3
LUIS ANTÔNIO FARIA MOTA	795.516.706-63	R\$ 58.946,34	CLASSE 3
LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA	301.457.241-15	R\$ 127.440,74	CLASSE 3
LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA	301.457.241-15	R\$ 127.422,88	CLASSE 3
LUZIMAR ANTONIO D'ABADIA	432.097.501-49	R\$ 100.771,41	CLASSE 3
MALUIR RODRIGUES DE SIQUEIRA	016.209.521-66	R\$ 54.597,50	CLASSE 3
MARCELA LORRAIGNE TEIXEIRA MAIA	038.472.021-89	R\$ 282.955,82	CLASSE 3
MARCELO FARIA MOTA	024.124.216-92	R\$ 62.809,31	CLASSE 3
MARCELO FARIA MOTA	024.124.216-92	R\$ 67.912,19	CLASSE 3
MARCELO GALLATTI	126.964.818-73	R\$ 280.696,19	CLASSE 3
MARCELO GALLATTI	126.964.818-73	R\$ 101.288,87	CLASSE 3
MARCELO GALLATTI	126.964.818-73	R\$ 280.696,19	CLASSE 3
MARCELO GALLATTI	126.964.818-73	R\$ 84.325,69	CLASSE 3
MARCELO JUNIOR TEIXEIRA MAIA	019.899.421-48	R\$ 273.766,66	CLASSE 3
MARCILIO GUILHERME AVILA	562.403.339-72	R\$ 124.861,28	CLASSE 3
MARCO AURELIO SAROLDI	981.297.679-53	R\$ 105.870,90	CLASSE 3
MARCOS ALVES DIAS PIMENTEL	192.899.128-98	R\$ 114.344,66	CLASSE 3
MARCOS CARVALHO COSTA	778.988.501-49	R\$ 40.281,98	CLASSE 3
MARIA FERNANDA MARTINS LOPES	740.701.856-15	R\$ 104.193,65	CLASSE 3
MARIA KELLY OLIVEIRA DE FREITAS	020.405.821-00	R\$ 49.475,27	CLASSE 3
MAURICIO ANTONIO DE SOUSA	170.889.921-91	R\$ 106.371,14	CLASSE 3
MAURICIO ANTONIO DE SOUSA	170.889.921-91	R\$ 117.354,53	CLASSE 3
MAURICIO ANTONIO DE SOUSA	170.889.921-91	R\$ 122.252,31	CLASSE 3
MAURICIO ANTONIO DE SOUSA	170.889.921-91	R\$ 128.540,15	CLASSE 3

Quadro Geral de Credores - CM Construtora

NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
MAURICIO ANTONIO DE SOUSA	170.889.921-91	R\$ 128.845,30	CLASSE 3
MUNDO DOS FERROS E DIST. FERRO E AÇO - LTDA	07.852.534/0001-95	R\$ 1.540,00	CLASSE 3
PAULENES CARDOSO DA SILVA	258.014.088-35	R\$ 76.884,53	CLASSE 3
PAULO CARLOS DE ALMEIDA FILHO	771.338.207-06	R\$ 120.511,15	CLASSE 3
PAULO HENRIQUE MARÇAL	755.625.966-87	R\$ 265.517,03	CLASSE 3
PAULO HENRIQUE SILVA	696.762.326-53	R\$ 160.144,35	CLASSE 3
PAULO ROBERTO KITAGANA	141.024.418-08	R\$ 103.925,00	CLASSE 3
REGINALDO ABDALLA ROSA	653.468.664-34	R\$ 27.422,26	CLASSE 3
RENATO LOPES MORENO DE QUITANILHA SUARTE	855.547.151-68	R\$ 99.826,51	CLASSE 3
RICARDO ANTONIO MINIKOUSKI	595.047.819-34	R\$ 108.833,88	CLASSE 3
RIMARCK RAMALHO LOPES	592.104.516-00	R\$ 96.597,70	CLASSE 3
ROBERTO RIKER REBELO	246.136.732-91	R\$ 122.945,79	CLASSE 3
RODRIGO ARANTES DE ASSIS	041.087.226-12	R\$ 97.980,48	CLASSE 3
ROGÉRIO DA SILVA SOUSA	486.323.921-15	R\$ 89.300,93	CLASSE 3
ROGÉRIO GOMES COELHO	009.899.411-59	R\$ 101.397,19	CLASSE 3
ROMULO JOSÉ DOS SANTOS	425.414.091-68	R\$ 303.087,65	CLASSE 3
SALVADOR AMADO DOS SANTOS NETO	878.628.671-49	R\$ 51.586,05	CLASSE 3
SERGIO LUIZ MARQUEZ FERREIRA DE SOUZA	517.533.596-00	R\$ 276.017,92	CLASSE 3
SERGIO LUIZ MARQUEZ FERREIRA DE SOUZA	517.533.596-00	R\$ 287.927,01	CLASSE 3
SIRLENE MARIA BIANGULO	520.678.901-15	R\$ 52.164,42	CLASSE 3
TELNIZIA MACHADO LIMA	443.737.322-72	R\$ 69.873,51	CLASSE 3
TULIO CESAR DE OLIVEIRA	124.056.981-53	R\$ 104.432,01	CLASSE 3
UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.	90.441.460/0001-48	R\$ 204.846,24	CLASSE 3
VALDIRENE CASSIA DA SILVA	701.727.226-91	R\$ 86.013,87	CLASSE 3
VANIA CARDOSO GONÇALVES	697.621.201-91	R\$ 93.131,91	CLASSE 3
VLADIMIR BOTTIN	706.961.449-72	R\$ 88.067,21	CLASSE 3
A3 LAJES E PREMOLDADOS LTDA - ME	19.451.128/0001-08	R\$ 675,00	CLASSE 4
AB CIMENTOS LTDA	15.355.992/0001-47	R\$ 1.225,00	CLASSE 4
ADÃO CABRAL DA SILVA EIRELI - ME	02.979.768/0001-84	R\$ 1.219,99	CLASSE 4
FABIANO COM. ATAC. DE FERRAMENTA E MAT. CONST.	00.085.446/0001-66	R\$ 135,80	CLASSE 4
IRMÃOS MEURER	26.749.150/0001-96	R\$ 1.599,97	CLASSE 4
PAPELARIA MODERNA	07.410.578/0001-65	R\$ 49,50	CLASSE 4
VALADARES COMERCIAL LTDA	33.572.793/0001-72	R\$ 1.522,13	CLASSE 4

R\$ 14.161.056,99